



Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA n.º 022/2026 – SESUMA

CONTRATANTE

SERETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

OBJETO

Contratação de profissional ou empresa especializada na área de Engenharia para prestação de serviços de inspeção técnica veicular e emissão de Laudos de Vistoria/Inspeção Mecânica, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG, em cumprimento à Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN/MG, à Lei Municipal nº 3.479/2015 e ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), visando à regularização da frota de transporte especial escolar e veículos oficiais do Município de Ipatinga/MG, com pagamento unitário por laudo efetivamente emitido, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 125.753,40

OBTENÇÃO DO AVISO DE DISPENSA

O Aviso de Dispensa encontra-se disponível para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, através do link ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e nos seguintes endereços eletrônicos: pnep.gov.br e www.ammlicita.org.br, onde neste último, acontecerá o envio de propostas e lances.

DATA DA SESSÃO

05/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

De 08h30min às 14h30min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 022/2026 – SESUMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 2026.46360
PLATAFORMA AMM LICITA

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**, realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento no **art. 75, inciso I**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando o disposto no art. 75, §3º, bem como no Decreto Municipal nº 10.798/2023 e demais legislações aplicáveis, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, em sessão pública realizada na plataforma AMM Licita (www.ammlicita.org.br), conforme condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Data da sessão: **05/11/2026**

Link: <https://app2.ammlicita.org.br/processos>

Horário da Fase de Lances: **08h30min às 14h30min**

Fundamentação: Art. 13º do Decreto Municipal n.º 10.798/2023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de profissional ou empresa especializada na área de Engenharia para prestação de serviços de inspeção técnica veicular e emissão de Laudos de Vistoria/Inspeção Mecânica, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG, em cumprimento à Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN/MG, à Lei Municipal nº 3.479/2015 e ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), visando à regularização da frota de transporte especial escolar e veículos oficiais do Município de Ipatinga/MG, com pagamento unitário por laudo efetivamente emitido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correntes da presente prestação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária n.º **2165.3.3.90.39.00 – FICHA 1570 – VINCULO 1.501.000.0000**, do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.



3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. Poderão participar da Dispensa Eletrônica, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento simplificado de compra direta e que estiverem previamente cadastrados na plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), sendo vedada expressamente a participação de empresas reunidas em consórcios ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou forma assemelhada, por se tratar de aquisição com objeto simples, possibilitando assim uma melhor fiscalização e controle quanto à qualidade do suprimento fornecido, por parte da Administração.

3.1.1. A empresa participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da contratação direta por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.3. É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3. Fica vedada a participação no procedimento de contratação direta, conforme Decreto Municipal 10.797/2023, artigo 5º:

3.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação direta versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação direta versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- 3.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.8. O impedimento de que trata o item 3.3.3 será também aplicado a empresa participante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa participante.
- 3.3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.1 e 3.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



- 4.2. Para acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).
- 4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ipatinga, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da contratação direta, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 4.4. O credenciamento da empresa participante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.
- 4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.
- 4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará da empresa participante às sanções previstas em lei e neste aviso.
- 4.8. A empresa participante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa, e subsequente cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 5.2. Após divulgação do aviso de dispensa eletrônica, o fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando for o caso), quantidade e o preço unitário e total ou o desconto até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema Eletrônico: www.ammlicita.org.br.
- 5.2.1. A empresa participante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O preço ofertado deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com **duas casas decimais** após a vírgula.

5.9. A proposta deverá indicar sua validade, a qual será de **90 dias**, contados a partir da data da disputa.

5.10. No cadastramento da proposta inicial, a empresa participante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.10.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.10.2. Para fins de verificação de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inc. VI da lei federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor



de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5.10.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

5.10.4. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

5.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.10.6. Que a proposta apresentada para esta contratação direta foi elaborada de maneira independente;

5.10.7. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da lei complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida lei complementar, observados os requisitos do art. 4º da lei federal nº 14.133/2021, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).

5.10.8. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.11. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa participante estará sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis.

5.12. Até a abertura da sessão, a empresa participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa participante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta da empresa participante convocada para apresentação da mesma, após a fase de envio de lances.

5.15. Na presente dispensa, a Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e o Microempreendedor Individual – MEI, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.16. É de inteira responsabilidade das empresas participantes, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta contratação direta, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.



5.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das empresas vencedoras pode ensejar responsabilização.

5.18. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema Eletrônico disponível no www.ammlicita.org.br.

6.2. A empresa participante poderá consultar a Central de Ajuda ao Fornecedor disponível no Sistema Eletrônico: <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>.

6.3. A participação na disputa, na forma eletrônica, se dará pelo envio da proposta **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste instrumento.

6.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas. A empresa participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

6.5. Caberá à empresa participante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

6.6. No caso de desconexão, cada empresa participante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.

7. FASE DE LANCES

7.1. A partir das **08h30min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/serviço.



7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS)**.

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

8.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

8.1.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo **de 02 (duas) horas**, e for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.



8.2.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

8.3. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

8.3.1. Contiver vícios insanáveis;

8.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.3.6. No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no



objeto, ou seja, o Agente de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente para análise e emissão de Parecer Técnico relativo aos documentos que compõem a Proposta de Preços.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



9.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, o fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar deverá providenciar o envio da **documentação de Habilitação, juntamente com os documentos da Proposta de Preços, no prazo definido anteriormente** contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, os documentos abaixo:

9.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que contemple os documentos exigidos abaixo.

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

9.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

9.3.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

9.3.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.3.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

9.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

9.4.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o(a) Pregoeiro julgará habilitadas a ME/EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis,



cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista;

9.4.6.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Por se tratar de serviço técnico pericial especializado de Engenharia, com impacto direto na segurança do transporte escolar e da frota pública, a qualificação técnica será comprovada nos termos do **item 4 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Aviso de Contratação Direta, que constitui a regra única e integral sobre a matéria, não se admitindo exigências diversas ou complementares na fase de habilitação. Em síntese:

9.5.1.1. **Registro no CREA (item 4.3, “a”):** CRPJ e/ou CRPF em plena validade, com visto do CREA-MG, se for o caso, apenas na assinatura do contrato.

9.5.1.2. **Habilitação do responsável técnico (item 4.3, “b”):** modalidade prevista no art. 4º da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019.

9.5.1.3. **Técnico-profissional (item 4.3, “c” e “d”):** CAT, com ART, do responsável técnico, de serviço similar à parcela de maior relevância, sem quantitativo mínimo, e comprovação do vínculo com a licitante.

9.5.1.4. A parcela de maior relevância que trata o subitem 9.5.1.3 corresponde à *inspeção técnica veicular pericial (freios, suspensão, direção, chassi/estrutura, rodas/pneus, iluminação, cintos, equipamentos obrigatórios e estanqueidade), com emissão de laudo conclusivo, de veículos automotores de transporte de passageiros, no limite de 4% do valor do objeto.*

9.5.1.5. **Técnico-operacional (item 4.4):** atestado (s) em nome da licitante, com mínimo de 190 (cento e noventa) laudos/inspeções de veículos de transporte de passageiros, equivalente a 50% do quantitativo estimado de 380, com somatório admitido e sem limitação de tempo ou de local.

9.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias



anteriores a data da entrega das propostas, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

9.6.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

9.7. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

9.7.1. O fornecedor deverá apresentar declaração formal, assinado por representante legal, nos termos do Anexo III do Edital – Modelo de Declarações.

9.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

9.8.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.8.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.8.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

9.8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



9.8.8.1. O(a) Agente de Contratação terá assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente para análise e julgamento dos documentos técnicos relativos à Qualificação técnica da Habilitação, à qual competirá emitir Relatório de Análise Técnica para embasar o julgamento a ser formalizado pelo(a) Agente de Contratação responsável.

9.8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.8.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento de contratação direta será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. Revogar a Dispensa por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. Proceder à anulação da contratação direta, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. Adjudicar e Ratificar o processo simplificado de contratação direta por meio de Dispensa.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. As condições de execução do objeto e da prestação dos serviços constam no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Aviso de Contratação Direta.

12. DO CONTRATO, DA VALIDADE, DO ADITAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. A Adjudicatária será convocada para assinar o Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Prédio Sede provisório da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado na Av. Carlos Chagas, nº. 789, Cidade Nobre, Ipatinga-MG. O referido prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada da adjudicatária, a qual deverá ser submetida à apreciação e



autorização da autoridade competente, desde que demonstrada a ocorrência de motivo alheio à sua vontade e ausente qualquer indício de má-fé.

12.1.1. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento presencial para assinatura do Contrato, o instrumento poderá ser firmado eletronicamente, mediante utilização de certificado digital válido, após convocação encaminhada ao endereço eletrônico (*e-mail*) informado pela adjudicatária, ficando dispensado o comparecimento presencial de seu representante legal.

12.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, observadas as condições de eficácia previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Observar-se-ão, na formalização do Contrato a ser firmado, os dispositivos deste Aviso, do Termo de Referência e do artigo 89 da Lei n.º 14.133/2021.

12.4. O não atendimento da convocação para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, bem como a recusa injustificada em assiná-lo, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais penalidades previstas no Aviso.

12.5. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado pela Administração, conforme disposto no art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Decorrido o prazo previsto no subitem anterior, os valores poderão ser reajustados mediante solicitação formal da Contratada, observada a variação do índice setorial ou geral indicado neste aviso, qual seja: IPCA/IBGE, acumulado no período.

12.7. O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P \times (I_1 / I_0)$$

Onde:

R = valor reajustado;

P = valor originalmente contratado;

*I*₁ = índice vigente na data do reajuste;

*I*₀ = índice vigente na data-base.

12.8. A concessão do reajuste dependerá de análise e aprovação da Administração, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

12.9. Caso o índice indicado venha a ser extinto ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos, a Administração poderá substituí-lo por outro oficialmente reconhecido, mediante justificativa técnica.

12.10. O reajuste não se confunde com eventual revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, que somente será admitido nas hipóteses previstas em lei e mediante comprovação dos fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.



13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Constituem motivos para a rescisão, dentre outros legalmente previstos:

- 13.1.1.1. o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
- 13.1.1.2. a lentidão na execução que comprometa a regularidade do fornecimento ou da prestação dos serviços;
- 13.1.1.3. o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou determinações da Administração;
- 13.1.1.4. a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou a instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, quando comprovada a incapacidade de cumprimento do contrato;
- 13.1.1.5. a alteração social ou modificação da finalidade da empresa que prejudique a execução contratual;
- 13.1.1.6. razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;
- 13.1.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual, devidamente comprovada;
- 13.1.1.8. a aplicação de sanção que implique impedimento de licitar e contratar com a Administração.

13.1.2. A rescisão poderá ocorrer:

- 13.1.2.1. por ato unilateral da Administração, nas hipóteses legais;
- 13.1.2.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.1.2.3. por decisão judicial.

13.1.3. A rescisão unilateral será formalizada por despacho motivado da autoridade competente, precedido de regular apuração administrativa.

13.1.4. A rescisão não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de indenizar a Administração por eventuais prejuízos causados.

13.1.5. Na hipótese de rescisão por interesse público, a contratada fará jus apenas ao pagamento das parcelas devidamente executadas até a data da rescisão, observado o disposto na legislação vigente.

14. DAS RESPONSABILIDADES

14.1. DA CONTRATADA:



14.1.1. Executar os serviços por intermédio de profissional habilitado (Engenheiro Mecânico ou profissional de modalidade correlata prevista no art. 4º da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019), devidamente registrado e regular perante o CREAMG.

14.1.2. Arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive os custos decorrentes da emissão e quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

14.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

14.1.4. No âmbito do exame veicular e da emissão dos laudos de inspeção, cabe à Contratada:

14.1.4.1. Perícia Presencial e Rigorosa: Realizar a vistoria técnica física e pericial de todos os sistemas de segurança dos veículos convocados, conforme a ABNT NBR 14040, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB - art. 136) e a Lei Municipal nº 3.479/2015.

14.1.4.2. Integridade do Registro Fotográfico: Anexar a cada laudo o registro fotográfico obrigatório e nítido (mínimo de 4 fotos datadas/georreferenciadas englobando frente, traseira, lateral e chassi/painel do veículo).

14.1.4.3. Emissão e Quitação da ART: Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG para cada laudo ou lote emitido, contendo obrigatoriamente a identificação da placa e do chassi (VIN) do veículo inspecionado, anexando o respectivo comprovante de quitação bancária.

14.1.4.4. Cumprimento do Prazo de Entrega: Entregar o Laudo Técnico de Inspeção e a ART quitada à Secretaria requisitante no prazo máximo e improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da vistoria física.

14.1.4.5. Gratuidade da Reinspeção: Realizar a reavaliação dos itens corrigidos de veículos previamente reprovados, no prazo de até 24 horas após novo agendamento, sem qualquer encargo ou custo adicional ao Município de Ipatinga.

14.1.5. Responsabilidade Técnica Pericial: A Contratada e o seu Responsável Técnico respondem civil, administrativa e penalmente por qualquer inexatidão, omissão, falsidade ou negligência constatada nos Laudos Técnicos emitidos, bem como por aprovações indevidas de veículos que não preencham os requisitos legais de segurança mecânica e tráfego.

14.1.6. Ressarcimento de Danos: A Contratada responderá diretamente por quaisquer danos materiais, físicos ou morais causados ao Município de Ipatinga ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência de seus prepostos e profissionais durante a prestação dos serviços.



14.1.7. Sigilo e Proteção de Dados: Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados cadastrais de condutores e registros de veículos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018).

14.2. DA CONTRATANTE:

14.2.1. Caberá ao Município de Ipatinga/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA) e do Departamento de Trânsito e Transporte (DETRA), garantir as condições organizacionais e operacionais para que a Contratada execute os serviços com eficiência, transparência e segurança jurídica.

14.2.2. Disponibilização de Infraestrutura e Local: Indicar e disponibilizar pátio ou instalação pública dotada de espaço adequado para a realização das vistorias físicas presenciais e captação do registro fotográfico obrigatório.

14.2.3. Notificação e Agendamento prévio: Notificar formalmente a Contratada sobre a necessidade do serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para os períodos de fluxo concentrado (vistorias semestrais de janeiro e julho) e de 48 (quarenta e oito) horas para vistorias individuais/ordinárias.

14.2.4. Convocação dos Operadores: Convocar os proprietários, condutores autorizados de veículos do transporte especial escolar e responsáveis pela frota oficial municipal para comparecerem ao local indicado nas datas e horários agendados.

14.2.5. Designação de Gestor e Fiscal: Designar formalmente servidor (es) público(s) para atuar(em) como Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, conferência e atestação dos serviços prestados.

14.2.6. Conferência Documental e Validação de Prazos: Receber, conferir e validar os Laudos Técnicos de Inspeção e os comprovantes de quitação de ART no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a vistoria física, verificando o cumprimento das exigências da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019.

14.2.7. Registro de Ocorrências: Anotar em registro próprio todas as ocorrências, falhas ou atrasos verificados na execução dos serviços, notificando a Contratada para a adoção das providências corretivas necessárias ou para apresentação de defesa formal.

14.2.8. Garantia de Acesso às Informações: Fornecer à Contratada todos os dados cadastrais necessários do veículo e do proprietário/conductor autorizados indispensáveis ao correto preenchimento dos laudos técnicos.

14.2.9. Atestação da Medição: Promover a medição mensal dos serviços efetivamente prestados e atestar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, desde que cumpridos todos os requisitos técnicos e documentais (entrega de laudos com ART quitada).



14.2.10. Pontualidade no Pagamento: Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a atestação da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente mantida em instituição bancária.

14.2.11. Aplicação de Sanções: Instaurar procedimento administrativo sancionatório e aplicar as penalidades contratuais e legais cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A contratada apresentará após execução do objeto, Nota Fiscal referente à efetiva prestação dos serviços;

15.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente à efetiva prestação dos serviços, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

15.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Em moeda corrente;

b) Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga.

15.4. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da prestação dos serviços, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.

15.6. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

15.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7.1. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.9. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

15.10. Observadas as disposições do Decreto Municipal N.º10.629/2023, no corpo do documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1.234 de 2012.

15.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da IN RFB N.º 1.234/2012.

16. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

16.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

17.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800>.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

18.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

18.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível,



e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

18.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

18.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

18.2. As providências dos subitens 18.1.1 e 18.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

18.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

18.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.5. A ata da sessão pública ficará disponível no sistema eletrônico.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

18.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10. As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



18.13. O aviso está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.ammlcita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br.

18.13.1. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste aviso, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelas empresas participantes nos endereços eletrônicos www.ammlcita.org.br e/ou ipatinga.mg.gov.br/licitacoes.

18.13.1.1. A Administração não se responsabilizará caso a empresa não acesse o e-mail informado ou, não visualize as alterações/avisos nos sites supracitados.

18.14. A autoridade competente, para homologar o procedimento de contratação direta, somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, por meio de ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.15. A empresa vencedora fica ciente de que os dados necessários à formalização e publicação do instrumento contratual serão divulgados nos portais oficiais de transparência, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da legislação aplicável, resguardados os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

18.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente aviso será o de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

18.17. O aviso e seus anexos estão disponíveis na íntegra nos endereços eletrônicos www.ammlcita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br.

18.18. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

APÊNDICE A DO ANEXO I – Composição de Custos;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declarações;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Ipatinga, 27 de outubro de 2026.

Reginaldo Donizete Soares
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de profissional ou empresa especializada na área de Engenharia para prestação de serviços de inspeção técnica veicular e emissão de Laudos de Vistoria/Inspeção Mecânica, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG, em cumprimento à Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN/MG, à Lei Municipal nº 3.479/2015 e ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), visando à regularização da frota de transporte especial escolar e veículos oficiais do Município de Ipatinga/MG, com pagamento unitário por laudo efetivamente emitido.

1.2. Especificação Profissional Cadastrada (Rol de Habilitação do Órgão Regulador)

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 4º da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019, o serviço deverá ser executado e assinado exclusivamente por profissional legalmente habilitado registrado no CREA-MG, pertencente a uma das seguintes modalidades profissionais:

I – Engenheiro Mecânico;

II – Engenheiro Mecânico e de Automóveis;

III – Engenheiro Mecânico e de Armamento;

IV – Engenheiro de Automóveis;

V – Engenheiro Industrial, Modalidade Mecânica;

VI – Engenheiro Mecânico-Eletricista;

VII – Engenheiro Operacional, Modalidade Mecânica, Máquinas e Motores;

VIII – Tecnólogo em Mecânica, Máquinas e Motores.

1.3. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária: Ficha 1570; Vínculo 1.501.000.0000; Classificação Funcional 26.452.0014.2.165, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, do orçamento do Município de Ipatinga e pela que vier a substituí-la.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. Diagnóstico do Problema e Necessidade da Contratação

O Município de Ipatinga/MG detém a responsabilidade institucional e legal de assegurar a regularidade técnica, a segurança e a trefegabilidade dos veículos que compõem o sistema de transporte especial escolar e a frota oficial municipal. O transporte escolar

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

envolve o deslocamento diário de público vulnerável (crianças e adolescentes), exigindo rigoroso controle operacional.

Nos termos do art. 31 da Lei Municipal nº 3.479/2015, a prestação do serviço depende de autorização do Poder Executivo e sujeita a frota à inspeção veicular obrigatória para verificação de segurança, conservação, conforto e higiene. Em âmbito estadual, a Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019 estabelece que a emissão da autorização de tráfego exige Laudo de Vistoria e Inspeção Mecânica/Técnica assinado por profissional habilitado no CREA-MG pertencente às modalidades de Engenharia Mecânica e correlatas (previstas no seu art. 4º), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada.

A contratação justifica-se rigorosamente sob os seguintes aspectos:

- **Inexistência de Cargo no Quadro Efetivo:** A Administração Pública Direta do Município de Ipatinga não possui em seu quadro permanente de servidores efetivos profissionais das Engenharias especificadas no art. 4º da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019 com atribuição legal para a emissão contínua de laudos e recolhimento de ARTs.
- **Mitigação do Risco de Paralisação da Frota:** A ausência dos laudos impede a renovação dos alvarás, credenciais e selos semestrais de vistoria, inviabilizando o cumprimento do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e expondo os veículos à apreensão e à interrupção do transporte escolar.
- **Complementaridade Técnica Pericial:** Embora a Seção de Transportes Especiais e Coletivos (SETREC/DETRA) realize vistorias administrativas e visuais dos itens de conforto e sinalização (arts. 31 e 38 da Lei Municipal nº 3.479/2015), a avaliação pericial de freios, suspensão, direção, estrutura e estanqueidade requer parecer técnico pericial formal de Engenharia.
- **Proteção à Integridade Física e Preservação de Responsabilidades:** A inspeção mecânica qualificada atua de forma preventiva na identificação de fadigas estruturais ou defeitos graves, reduzindo a zero o risco de acidentes e resguardando os gestores públicos quanto a passivos civis e administrativos.

2.2. Demonstrativo do Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA 2026)

Em cumprimento ao **art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a presente contratação encontra-se devidamente prevista e alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ipatinga/MG para o exercício de 2026.

- **Ano do PCA:** 2026.
- **Unidade Requisitante / Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA) / Departamento de Trânsito e Transporte (DETRA).
- **Objeto do Item no PCA:** Contratação de serviços técnicos especializados de Engenharia para inspeção veicular, emissão de laudos mecânicos e ART para regularização de frotas nos termos da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019 e Lei Municipal nº 3.479/2015.
- **Categoria do Item:** Serviços Comuns de Engenharia.
- **Grau de Prioridade:** Alta (cumprimento de exigência regulamentar do DETRAN/MG e segurança viária direta do transporte público escolar).

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

O alinhamento garante que a demanda integra o planejamento coordenado da Administração Municipal, assegurando previsibilidade orçamentária e a continuidade da prestação do serviço público essencial.

2.3. Alinhamento com o Mapa e a Matriz de Riscos

A fundamentação da contratação e a modelagem do Termo de Referência guardam estrita consonância com o Mapa de Riscos e a Matriz de Riscos integrantes do planejamento (anexos ao ETP):

- **Adequação da Modalidade (Dispensa por Valor - R01):** A escolha pelo **procedimento simplificado do art. 75, I, da NLLC**, mitiga o risco de atrasos na instrução processual e garante que a contratação seja concluída a tempo das janelas concentradas de vistoria semestral (janeiro e julho).
- **Rigor na Habilitação Técnica (R02):** A exigência no TR de apresentação de Registro/Quitação no CREA-MG e Certidão de Acervo Técnico (CAT) atenta exclusivamente para as modalidades do art. 4º da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019, neutralizando o risco de inabilitação ou emissão de laudos nulos perante o órgão estadual de trânsito.
- **Prazo Improrrogável de Entrega (R03):** A fixação do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para entrega do Laudo Técnico e da ART quitada após a vistoria física responde diretamente à prevenção de atrasos na liberação das autorizações de tráfego.
- **Exigência de Rigor Pericial e Check-list: Fotográfico (R04):** Para elidir o risco de vistorias superficiais ou aprovações indevidas, o serviço exige laudo minucioso acompanhado de registro fotográfico por veículo e ART vinculada, garantindo responsabilidade civil e técnica do credenciado.
- **Pagamento Unitário sob Demanda (R05):** O modelo econômico por preço unitário sem cota mínima e com margem de expansão planejada (**teto de até 380 laudos anuais**) previne o desequilíbrio financeiro e o esgotamento prematuro do saldo contratual.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS (ESCOPO, ITENS DE VISTORIA E PADRÃO DOS LAUDOS/ART)

3.1. Escopo e Objeto da Prestação de Serviços

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia Mecânica para a realização de inspeções periciais, vistorias técnicas e emissão de Laudos de Inspeção Mecânica/Técnica acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada junto ao CREA-MG.

Os serviços visam à regularização, renovação de alvarás, credenciamento e emissão de autorização de tráfego perante o DETRAN/MG e o Município de Ipatinga, abrangendo:

- **Veículos do Transporte Especial Escolar:** Veículos cadastrados e operantes no sistema do Município de Ipatinga (vans, micro-ônibus, ônibus, peruas e similares).

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-** em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-** em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-** em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- **Frota Oficial Municipal:** Veículos próprios ou sob posse do Município de Ipatinga utilizados para o transporte de passageiros, alunos e serviços correlatos.

O quantitativo estimado é de até **380 (trezentos e oitenta) vistorias/laudos anuais**, executados sob demanda e divididos principalmente durante as janelas concentradas de renovação semestral (janeiro e julho) ou ao longo do ano para novos cadastramentos e substituições de veículos.

3.2. Metodologia de Execução e Itens Mínimos de Vistoria

A vistoria técnica deverá ser realizada de forma presencial e pericial por Engenheiro Mecânico (ou profissional correlato legalmente habilitado pelo CREA-MG, nos termos do art. 4º da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019). A inspeção observará rigorosamente os requisitos da ABNT NBR 14040, as normas do CONTRAN, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB - art. 136) e a legislação municipal vigente (Lei Municipal nº 3.479/2015).

A avaliação técnica pericial do veículo compreenderá a verificação funcional e de segurança dos seguintes sistemas e componentes:

➤ Sistema de Freios:

- ✓ Teste de eficiência dos freios de serviço e de estacionamento.
- ✓ Estado de conservação de pastilhas, lonas, discos, tambores e tubulações flexíveis.
- ✓ Verificação do sistema de estanqueidade pneumática/hidráulica e reservatórios de ar/fluido.

➤ Sistema de Suspensão, Direção e Eixo:

- ✓ Folga no volante e na coluna de direção, alinhamento e componentes da caixa de direção.
- ✓ Estado de amortecedores, molas, feixes de mola, buchas, pivôs, terminais e barra estabilizadora.
- ✓ Verificação do alinhamento e fixação dos eixos dianteiro e traseiro.

➤ Rodas e Pneus:

- ✓ Profundidade do sulco da banda de rodagem (respeito ao limite legal do TWI).
- ✓ Estado de conservação de rodas, aros, roscas e parafusos de fixação (ausência de trincas ou deformações).
- ✓ Presença e estado do pneu sobressalente (estepe) e ferramentas de troca.

➤ Chassi, Estrutura e Carroçaria:

- ✓ Integridade do chassi (verificação de trincas, soldas indevidas ou corrosão estrutural).
- ✓ Fixação e estabilidade da carroçaria, para-choques e travessas.
- ✓ Estado e alinhamento das portas, dobradiças, travas e saídas de emergência com acionamento funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

➤ 5. Sistemas de Iluminação e Sinalização Elétrica:

- ✓ Funcionamento de faróis (altos e baixos), luzes de posição, lanternas, luzes de freio e marcha à ré.
- ✓ Luzes indicadoras de direção (pisca-pisca) e luzes de emergência (pisca-alerta).
- ✓ Iluminação da placa traseira e correto funcionamento da lanterna de teto amarela (escrita "ESCOLAR").

➤ 6. Cintos de Segurança e Bancos:

- ✓ Disponibilidade, fixação e perfeito travamento/retração de cintos de segurança individuais para todos os ocupantes.
- ✓ Ancoragem dos assentos, revestimento dos bancos e ausência de partes cortantes ou pontiagudas na cabine.

➤ 7. Equipamentos Obrigatórios e de Emergência:

- ✓ Cronotacógrafo: presença, selagem do INMETRO e certificado de aferição válido.
- ✓ Extintor de incêndio (se aplicável), triângulo de sinalização e macaco/chave de roda compatíveis.
- ✓ Espelhos retrovisores internos e externos e faixa amarela de identificação externa (padrão CTB).

➤ 8. Estanqueidade e Sistema de Exaustão:

- ✓ Ausência de vazamentos de combustível, óleos ou fluídos.
- ✓ Estado de conservação do escapamento, silencioso e emissão visível de fumaça.

3.3. Padrão e Conteúdo Mínimo dos Laudos Técnicos.

Cada vistoria realizada resultará na emissão de um **Laudo de Inspeção Mecânica/Técnica** padronizado, elaborado em papel timbrado do profissional ou empresa contratada, contendo obrigatoriamente:

- **Cabeçalho e Identificação do Documento:** Razão Social/Nome do profissional, CNPJ/CPF, número do registro no CREA-MG e numeração sequencial do laudo.
- **Dados do Veículo Vistoriado:** Placa, número do Chassi (VIN), RENAVAM, marca/modelo, ano de fabricação/modelo, cor, capacidade de passageiros e quilometragem no momento da vistoria.
- **Dados do Proprietário / Condutor Autorizado:** Nome/Razão Social, CPF/CNPJ, endereço e telefone.
- **Check-list Pericial Detalhado:** Tabela descritiva contendo a checagem individual de todos os itens listados no item 3.2, com status de "Aprovado", "Reprovado" ou "Não Aplicável".
- **Registro Fotográfico Obrigatório (Anexo Fotográfico):** Mínimo de 4 (quatro) fotos nítidas do veículo vistoriado no momento da inspeção (frente com placa, traseira com placa, lateral e número do chassi/painel/habitáculo de passageiros).

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-** em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-** em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-** em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- **Parecer Técnico Conclusivo:** Declaração expressa atestando se o veículo atende ou não aos requisitos de segurança mecânica, estrutural e tráfego exigidos pelo DETRAN/MG e Município de Ipatinga.
- **Data, Assinatura e Carimbo:** Assinatura física ou eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil) do Engenheiro responsável, acompanhada de seu número de registro profissional.

3.4. Requisitos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Para cada laudo ou lote de vistorias emitido, o profissional/empresa deverá recolher a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG).

- **Vinculação:** A ART deve obrigatoriamente mencionar no campo "Descrição do Serviço" o número da placa e chassi dos veículos inspecionados, vinculando formalmente a responsabilidade civil e técnica do engenheiro ao laudo entregue.
- **Comprovação de Quitação:** O laudo técnico só será considerado válido e aceito pelo Município após a apresentação do comprovante de pagamento/quitação bancária da respectiva taxa da ART perante o CREA-MG.

3.5. Prazos e Local de Prestação dos Serviços

- **Local das Inspeções:** As vistorias serão realizadas presencialmente em local/pátio indicado pelo Município de Ipatinga/MG (ou nas instalações da Seção de Transportes Especiais e Coletivos - SETREC), assegurando infraestrutura mínima para testes e fotos. Na ausência de local apropriado indicado pelo município, as vistorias serão realizadas nas dependências físicas da instalação da contratada.
- **Prazo de Entrega dos Laudos:** O Laudo Técnico impresso e assinado, acompanhado da ART quitada, deverá ser entregue à Secretaria requisitante no prazo máximo improrrogável de **até 24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da realização da vistoria física do veículo.
- **Reinspeção (Veículos Reprovados):** Caso o veículo apresente inconformidades sanáveis, o profissional consignará as exigências no relatório prévio. O proprietário terá prazo para adequação, devendo a reinspeção do item corrigido ocorrer sem custos adicionais ao Município dentro do prazo razoável fixado.

3.6. Critérios Gerais

- **Rastreabilidade da Inspeção e Prova Visual Inequívoca**
 - ✓ **Registro Fotográfico Georreferenciado / Datado:** As fotos do veículo devem conter marca d'água com data, hora e, preferencialmente, coordenadas de geolocalização ou identificação do local da vistoria, comprovando que a inspeção presencial efetivamente ocorreu.
 - ✓ **Fotografia de Itens de Segurança Críticos:** Além do enquadramento geral do veículo (frente, traseira, laterais e chassi), o laudo deve incluir registro fotográfico do painel com o odômetro, do selo/tacógrafo e do estado dos pneus.
- **Vinculação Estreita e Rastreável da ART (CREA-MG)**

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- ✓ **Identificação de Placa e Chassi na ART:** A Anotação de Responsabilidade Técnica não pode ser genérica. O campo de descrição do serviço no documento do CREA-MG deve conter expressamente a placa e o número do Chassi (VIN) do veículo vistoriado.
- ✓ **Comprovação de Quitação:** A simples apresentação do boleto da ART não valida o laudo; exige-se o comprovante de pagamento bancário ou a certidão de quitação emitida pelo sistema do CREA-MG.
- **Conformidade com Normas Técnicas e Regulamentares (ABNT e CONTRAN)**
 - ✓ **Norma Base Expressa:** O laudo deve citar expressamente o cumprimento da norma **ABNT NBR 14040** (Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados) e das resoluções vigentes do CONTRAN.
 - **Rigor na Inspeção de Equipamentos Obrigatórios:** Confirmação explícita de itens regulamentares do transporte escolar:
 - ✓ Certificado de verificação metrológica do **cronotacógrafo** (INMETRO) válido.
 - ✓ Pintura de faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR" em preto, de acordo com as dimensões do art. 136 do CTB.
 - ✓ Lanternas de luz amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e luz vermelha na extremidade superior traseira.
 - **Objetividade no Diagnóstico e Classificação de Defeitos**
 - ❖ **Classificação Clara de Inconformidades:** O laudo deve categorizar os defeitos identificados (conforme critérios da NBR 14040):
 - ✓ **Defeito Leve (DL):** Não compromete a segurança imediata (ex: pequena avaria estética na pintura), permitindo aprovação com observação.
 - ✓ **Defeito Grave (DG) ou Gravíssimo (DGV):** Compromete a segurança ou a trafegabilidade (ex: pneus carecas, vazamento de fluido de freio, cinto de segurança defeituoso), gerando a **Reprovação Imediata** do veículo até a sanção do problema.
 - ✓ **Vedação a Pareceres Ambíguos:** A conclusão do laudo deve ser categórica: **APROVADO** ou **REPROVADO**, vedando-se pareceres do tipo "Aprovado com ressalvas de segurança" para itens críticos do veículo.
- **3.7. Assinatura e Validade jurídica**
 - ✓ **Habilitação Profissional Ativa:** O laudo deve ser assinado por Engenheiro Mecânico (ou profissional correlato especificado no art. 4º da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019) com registro ativo e sem débitos perante o CREA-MG.
 - ✓ **Assinatura Eletrônica Qualificada:** Caso emitido em formato digital (PDF), a assinatura deve ser obrigatoriamente realizada via certificado digital ICP-Brasil (ou Portal GOV.BR no nível Prata ou Ouro).

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-** em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-** em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-** em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

3.8. QUADRO RESUMO – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CRITÉRIOS DOS LAUDOS

Componente / Dimensão	Especificação e Critérios Exigidos	Requisito / Norma de Regência
Objeto e Escopo	Perícia presencial, vistoria técnica e emissão de Laudo Técnico com ART quitada no CREA-MG para regularização e emissão de alvará/credenciamento.	Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019 e Lei Municipal nº 3.479/2015.
Frota Atendida	Veículos do Transporte Especial Escolar (vans, micro-ônibus, ônibus, peruas) e frota oficial municipal destinada ao transporte de passageiros.	Art. 31 da Lei Municipal nº 3.479/2015 e CTB (art. 136).
Volume e Demanda	Estimativa de até 380 laudos/ano , sob demanda, com picos nas vistorias semestrais (jan/jul) e fluxo contínuo para substituições/novos cadastros.	Termo de Referência / Planejamento SESUMA/DETRA.
Habilitação Profissional	Perícia realizada exclusivamente por Engenheiro Mecânico (ou modalidade correlata prevista no art. 4º da norma estadual) com CREA-MG ativo.	Art. 4º da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019.
Itens de Vistoria Obrigatórios	Inspeção de freios, suspensão, direção, eixos, rodas/pneus (TWI), chassi/estrutura, iluminação/sinalização, cintos de segurança, ancoragem de bancos, estanqueidade, escapamento e equipamentos obrigatórios (cronotacógrafo aferido, faixa "ESCOLAR" e extintor).	ABNT NBR 14040, Resoluções do CONTRAN e Art. 136 do CTB.
Padrão do Laudo Técnico	Emissão em papel timbrado com identificação do profissional/empresa, dados completos do veículo (placa, chassi, RENAVAL, km), check-list individualizado e parecer conclusivo categórico (APROVADO ou REPROVADO).	Padrão Técnico de Engenharia Pericial e Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019.

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Componente / Dimensão	Especificação e Critérios Exigidos	Requisito / Norma de Regência
Critérios Importantes a Observar no Laudo Técnico	1. Rastreabilidade: Fotos datadas/georreferenciadas do veículo, odômetro, tacógrafo e pneus.	
	2. Vinculação da ART: Indicação obrigatória da placa e chassi (VIN) na ART com comprovante de quitação bancária.	
	3. Conformidade Normativa: Citação expressa da ABNT NBR 14040, aferição do tacógrafo (INMETRO) e itens do CTB.	ABNT NBR 14040, Lei Federal nº 6.496/1977, Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019 e Diretrizes de Auditoria Pública.
	4. Diagnóstico Objetivo: Categorização do defeito em leve (DL), grave (DG) ou gravíssimo (DGV), sendo vedados pareceres ambíguos.	
	5. Assinatura Valida: Assinatura de engenheiro habilitado física ou via certificado digital ICP-Brasil.	
Exigências da ART (CREA-MG)	Emissão de ART individual ou por lote com indicação expressa da placa e chassi (VIN) do veículo no campo de descrição. Exige comprovação da quitação bancária.	Lei Federal nº 6.496/1977 e Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019.
Prazo de Entrega	Até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da realização da vistoria física do veículo.	Requisito de Mitigação de Risco (R03 do ETP/TR).

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Componente / Dimensão	Especificação e Critérios Exigidos	Requisito / Norma de Regência
Local da Execução	Presencial em pátio/instalação indicada pelo Município de Ipatinga/MG (SETREC/DETRA).	Planejamento Logístico da SESUMA/DETRA.
Reinspeção	Reavaliação de veículos reprovados sem custos adicionais ao Município, após correção das falhas apontadas no relatório prévio.	Requisito de Eficiência e Economia Processual.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Fundamento e Finalidade da Qualificação Técnica

A qualificação técnica exigida nesta contratação observa o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a motivação circunstanciada exigida pelo art. 18, § 1º, inciso IX, da mesma Lei, sendo limitada ao estritamente indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, em respeito aos princípios do planejamento, da motivação, da competitividade e da proporcionalidade. Em consonância com a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, as exigências restringem-se à parcela de maior relevância do objeto, com indicação expressa do percentual mínimo aceito, afastando-se critérios subjetivos de análise.

Justifica-se a exigência, no caso concreto, pelo fato de o objeto consistir em perícia mecânica de veículos destinados ao transporte de passageiros, em especial de crianças e adolescentes (transporte especial escolar), cujo laudo, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART, é documento condicionante da autorização de tráfego perante o DETRAN/MG (Portaria nº 1.498/2019) e da concessão da credencial municipal (Lei Municipal nº 3.479/2015). A emissão de laudo por pessoa sem experiência comprovada expõe a Administração e os usuários a risco de aprovação indevida de veículo, o que legitima a verificação prévia da capacidade técnica.

4.2. Identificação da Parcela de Maior Relevância ou Valor Significativo

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de atestados é restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Conforme o Anexo I (Composição de Custos, de 31/08/2026), o valor total anual estimado da contratação é de **R\$ 125.753,40** (380 laudos × R\$ 330,93), de modo que o limite de 4% corresponde a **R\$ 5.030,14**. Decompondo-se o objeto, apuram-se as seguintes parcelas:

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Parcela	Descrição	Atestado exigido?	Justificativa
P1 – Parcela de maior relevância	Inspeção técnica veicular pericial (freios, suspensão, direção, chassi/estrutura, rodas/pneus, iluminação, cintos, equipamentos obrigatórios e estanqueidade), com emissão de laudo conclusivo, de veículos automotores de transporte de passageiros.	Sim	Corresponde ao núcleo técnico do serviço (honorários do engenheiro, vistoria presencial e laudo pericial) e compõe a remuneração unitária de R\$ 330,93 por laudo, bem superior ao corte de 4% (R\$ 5.030,14) sobre o total de R\$ 125.753,40. É a parcela que envolve a responsabilidade técnica e o risco à segurança dos usuários.
P2 – Emissão e quitação da ART	Recolhimento da taxa e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-MG.	Não	Encargo regulatório (taxa do conselho de classe), não executado como serviço técnico autônomo e não discriminado como parcela de serviço no Anexo I; comprova-se pelo próprio registro profissional e pela ART de cada laudo, sem exigir experiência prévia específica.
P3 – Obrigações acessórias de execução	Registro fotográfico datado/georreferenciado, prazo de entrega em até 24 horas, reinspeção sem custo e assinatura eletrônica qualificada.	Não	Obrigações de execução contratual, controladas pela fiscalização (itens 3, 7 e 8 deste TR); não integram a avaliação da capacidade técnica.

Assim, a exigência de atestado recairá **exclusivamente sobre a parcela P1**, e não sobre a totalidade do objeto: ficam excluídas a emissão da ART (P2) e as obrigações acessórias de execução (P3), e o quantitativo exigido será limitado a 50% (cinquenta por cento) do estimado no Anexo I, conforme o item 4.4.

4.3. Qualificação Técnico-Profissional (art. 67, inciso I)

A licitante deverá comprovar, cumulativamente:

a) **Registro no CREA:** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRPJ) e do responsável técnico, ou de Pessoa Física (CRPF), quando a contratação recair sobre profissional autônomo, em plena validade. Se a inscrição for de outra região, o

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

visto do CREA-MG será exigido somente por ocasião da assinatura do contrato, e não como condição de participação.

b) **Habilitação específica:** o responsável técnico indicado pertencerá a uma das modalidades relacionadas no art. 4º da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019 (item 1.2 deste TR), o que será comprovado pela Carteira de Identidade Profissional ou pela certidão do CREA, que mencione o título e as atribuições.

c) **Capacidade técnico-profissional:** Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do responsável técnico, acompanhada da respectiva ART, que comprove a execução de serviço **similar à parcela P1**, assim entendida a inspeção técnica ou perícia mecânica de veículos automotores de transporte de passageiros, com emissão de laudo. Para a qualificação técnico-profissional **não será exigido quantitativo mínimo**, bastando a comprovação da similaridade.

d) **Vínculo com a licitante:** o vínculo do responsável técnico será comprovado por contrato social, ficha de registro de empregado ou CTPS, contrato de prestação de serviços de natureza civil ou declaração de contratação futura com anuência do profissional. Esse profissional deverá participar da execução do serviço, admitida sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

4.4. Qualificação Técnico-Operacional (art. 67, inciso II)

A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, que atendam objetivamente aos parâmetros abaixo:

a) **Emitente:** pessoa jurídica de direito público ou privado, que não seja a própria licitante, e, quando houver, acompanhado (s) de CAT com registro de atestado ou ART correspondente.

b) **Objeto:** execução de serviço **similar à parcela P1**, ou seja, inspeção técnica/perícia mecânica de veículos automotores de transporte de passageiros (vans, micro-ônibus, ônibus ou equivalentes, inclusive de transporte escolar, fretamento ou transporte coletivo), com emissão de laudo técnico e ART. Admite-se objeto similar, não sendo exigida identidade integral com o objeto desta contratação.

c) **Quantitativo mínimo:** 190 (cento e noventa) laudos/inspeções, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo anual estimado (380), percentual que respeita o limite do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será admitido o somatório de atestados para atingir o quantitativo mínimo.

d) **Período e local:** não haverá limitação de tempo, de época ou de locais específicos de execução, conforme vedação do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Serão aceitos serviços concluídos ou em execução, desde que o atestado discrimine o quantitativo já executado.

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-** em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-** em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-** em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

e) **Conteúdo mínimo do atestado:** identificação do emitente e da licitante, descrição do serviço, quantitativo de laudos/inspeções, período de execução, local, declaração de que o serviço foi executado a contento, data e assinatura do responsável pelo emitente, com contato para eventual diligência.

Para a pessoa física/profissional autônomo, os atestados e a CAT deverão estar em seu próprio nome. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do atestado, o agente de contratação poderá promover diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante a requisição de cópia dos laudos e das ARTs que lhe deram origem.

4.5. Critério de Julgamento da Qualificação Técnica e Vedações

a) A análise da qualificação técnica será estritamente objetiva, resultando em “atende” ou “não atende” aos parâmetros dos itens 4.3 e 4.4, sendo vedada a exigência de documentos ou parâmetros não previstos neste Termo de Referência.

b) É vedada a exigência de atestados com limitação de tempo ou de local, de quantitativo superior a 50% da parcela de maior relevância, de registro prévio de atestado em entidade que não seja o CREA, ou de qualquer requisito não previsto em lei que funcione como condição prévia à participação (Súmula nº 272 do TCU).

c) A comprovação da qualificação técnica será exigida da licitante melhor classificada, na fase de habilitação do procedimento de dispensa eletrônica, conforme o item 6.3 deste TR.

4.6. Obrigações e Requisitos Operacionais Específicos

a) **Responsabilidade exclusiva pela ART:** a contratada será a única e exclusiva responsável pelo recolhimento das taxas e pela emissão regular da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG para cada laudo ou lote emitido, não cabendo qualquer repasse adicional de custos ao Município de Ipatinga além do valor unitário contratado.

b) **Inexistência de impedimentos legais:** o profissional e/ou a empresa contratada não poderão estar cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento de licitar/contratar com a Administração Pública, nem possuir impedimento administrativo perante o DETRAN/MG ou o CREA-MG.

c) **Infraestrutura e equipamentos para a perícia:** a contratada deverá disponibilizar toda a aparelhagem, ferramental, equipamentos de medição/inspeção técnica (com calibração em dia) e meios tecnológicos (câmeras/dispositivos com geolocalização) necessários à perfeita realização dos exames veiculares e dos registros fotográficos. Essas obrigações serão verificadas na execução contratual, e não como requisito de habilitação.

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

4.7. Quadro Resumo dos Requisitos de Qualificação Técnica

Requisito	Documento de comprovação	Fundamento legal / normativo
Regularidade no conselho de classe	CRPJ e/ou CRPF, ativa no CREA (visto do CREA-MG apenas na assinatura do contrato, se inscrição de outra região).	Art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 5.194/1966
Habilitação profissional específica	Título/atribuição do responsável técnico em modalidade do art. 4º da norma estadual.	Art. 4º da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019
Técnico-profissional	CAT + ART do responsável técnico, de serviço similar à parcela P1. Sem quantitativo mínimo.	Art. 67, I, e § 1º da Lei nº 14.133/2021
Técnico-operacional	Atestado(s) em nome da licitante: mínimo de 190 laudos/inspeções de veículos de transporte de passageiros (50% de 380), com somatório admitido, sem limitação de tempo ou local.	Art. 67, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 263 do TCU
Vínculo e permanência do profissional	Contrato social, CTPS/ficha de registro, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura.	Art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021
Responsabilidade técnica e ART	Compromisso de emissão de ART por laudo, com placa e chassi, e comprovante de quitação (verificado na execução).	Lei Federal nº 6.496/1977 e Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

5.1. Mapeamento de Contratações e Serviços Correlatos

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve mapear e analisar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar ou ser impactadas pela execução do objeto.

Para a consecução plena dos objetivos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA) e do Departamento de Trânsito e Transporte (DETRA) no tocante ao sistema de transporte municipal e frota pública, identificam-se as seguintes relações operacionais:

- **Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota Oficial Municipal:**

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- ✓ **Natureza:** Contratação correlata e complementar.
- ✓ **Interrelação Operacional:** Enquanto a presente contratação destina-se exclusivamente ao exame pericial e à emissão de laudo de segurança técnica/mecânica por Engenheiro Mecânico credenciado, a manutenção veicular é responsável pela execução das intervenções físicas, trocas de peças e reparos operacionais.
- ✓ **Interface de Execução:** Caso o Laudo Técnico de Engenharia identifique inconformidades (defeitos leves, graves ou gravíssimos), os veículos da frota oficial municipal serão encaminhados às oficinas contratadas de manutenção para saneamento dos apontamentos técnicos, com posterior reinspeção sem custos adicionais.

➤ **Serviço de Vistoria Administrativa e Operacional (SETREC/DETRA):**

- ✓ **Natureza:** Atividade interna correlata.
- ✓ **Interrelação Operacional:** Trata-se do procedimento administrativo executado pelos fiscais da Seção de Transportes Especiais e Coletivos (SETREC/DETRA) nos termos dos arts. 31 e 38 da Lei Municipal nº 3.479/2015.
- ✓ **Interface de Execução:** A vistoria administrativa (que avalia itens estéticos, documentação do condutor, alvará e conforto) atua de forma simultânea e complementar ao Laudo Técnico de Engenharia Mecânica. A concessão final da credencial e do selo semestral de tráfego pelo Município depende da aprovação em ambas as etapas.

➤ **Serviço de Aferição e Selagem de Cronotacógrafos (Postos Credenciados INMETRO):**

- ✓ **Natureza:** Contratação/serviço interdependente.
- ✓ **Interrelação Operacional:** O funcionamento e a aferição válida do cronotacógrafo constituem requisito legal obrigatório previsto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para veículos de transporte escolar.
- ✓ **Interface de Execução:** O Certificado de Verificação Metrológica emitido por posto credenciado do INMETRO é condicionante para a aprovação do veículo no item de equipamentos obrigatórios do Laudo Técnico de Engenharia Mecânica.

5.2. Análise de Interdependência e Autonomia da Contratação

A presente instrução processual demonstra que:

- **Independência Orçamentária e Contratual:** A contratação dos serviços de Engenharia Mecânica possui objeto autônomo e específico (perícia e laudo com ART), não dependendo da abertura simultânea de novos contratos para sua deflagração, sendo suportada por dotação orçamentária própria do DETRA/SESUMA.
- **Ausência de Riscos de Descontinuidade:** O fluxo das inspeções sob demanda garante que a reprovação momentânea ou a necessidade de manutenção em determinado veículo não paralisa nem compromete a meta contratual dos 380 laudos anuais estimados.

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- **Harmonização de Prazos:** O alinhamento com a agenda de vistorias semestrais do DETRA (janela de janeiro e julho) assegura que as contratações correlatas funcionem em rede contínua, permitindo que os operadores do transporte escolar e os responsáveis pela frota oficial realizem as correções mecânicas em tempo hábil para a obtenção do alvará de tráfego.

5.3. Quadro Sintético de Impactos e Dependências

Contratação / Atividade Correlata	Grau de Interdependência	Impacto no Objeto da Licitação	Medida de Gestão / Mitigação
Manutenção da Frota Oficial	Complementar / Reativa	Defeitos apontados no laudo exigem reparo prévio para aprovação final na reinspeção.	Previsão de reinspeção sem custos adicionais no prazo estabelecido no TR.
Vistoria Administrativa SETREC	Correlata / Concorrente	O Laudo Técnico de Engenharia integra o checklist completo para emissão da autorização de tráfego.	Atuação conjunta e agendamento integrado no pátio municipal.
Aferição INMETRO (Tacógrafo)	Pré-requisito Interdependente	A ausência de selagem/certificado impede a aprovação técnica do laudo no item segurança/CTB.	Exigência prévia de apresentação do certificado pelo proprietário no ato da vistoria física.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E PREÇOS

Fundamentação da Modalidade e Procedimento de Escolha

Considerando o valor estimado e o objeto da presente contratação (serviços comuns de Engenharia), a seleção do prestador de serviços dar-se-á por **Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), tendo em vista que o montante total estimado para o período de

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

12 (doze) meses situa-se dentro do limite legalmente estabelecido para contratações diretas por valor.

O procedimento observará a ampla competitividade, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo conduzido por meio de **Dispensa Eletrônica (Sistema de Compras do Município/Sistema de Compras Governamentais)**, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item / Menor Preço Unitário por Vistoria/Laudo.**
- **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário, sob demanda, com pagamento efetuado exclusivamente com base no quantitativo de laudos técnicos efetivamente realizados e entregues com a respectiva ART quitada.
- ✓ **Preço Máximo Aceitável:** O valor máximo a ser admitido por unidade de serviço (vistoria + laudo + ART) será balizado pelo orçamento de referência elaborado pela Administração Municipal a partir da pesquisa de preços de mercado, sendo desclassificadas as propostas com valores superiores ao teto fixado no aviso de dispensa.

6.3. Fases do Procedimento de Seleção

O procedimento de dispensa eletrônica observará o seguinte fluxo simplificado de instrução e seleção:

- **Divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica:** Publicação formal do Aviso de Dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Ipatinga/MG, acompanhado deste Termo de Referência, concedendo o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de propostas de preços pelos interessados (art. 75, § 3º da NLLC).
- **Fase de lances / Disputa de Preços:** Recebimento das propostas econômicas por meio do sistema eletrônico.
- **Análise de Conformidade e Aceitabilidade da Proposta:** Verificação da adequação do menor preço ofertado em relação ao orçamento estimado e à exequibilidade do valor.
- **Verificação de Habilitação e Qualificação Técnica:** Análise dos documentos da proponente mais bem classificada, com foco rigoroso na comprovação de registro no CREA-MG e habilitação do responsável técnico conforme o art. 4º da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019, além dos atestados/CAT exigidos no Tópico 4 deste TR.
- **Adjudicação e Homologação:** Encaminhamento dos autos à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento de dispensa.

6.4. Forma de Formalização do Ajuste

Considerando o caráter contínuo sob demanda das vistorias e o prazo de execução estimado em 12 (doze) meses, a contratação formalizar-se-á mediante:

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-** em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-** em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-** em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- **Emissão de Termo de Contrato** (ou instrumento equivalente previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, como Carta-Contrato ou Nota de Empenho acompanhada da ordem de serviço), vinculando a contratada às obrigações, prazos e penalidades descritas neste Termo de Referência.
- A contratação não gera direito subjetivo à expropriação total do saldo estimado (380 laudos), vinculando-se a execução estritamente às reais necessidades da frota e do transporte especial escolar ao longo do exercício financeiro.

6.5. Quadro Resumo do Critério de Seleção

Item / Dimensão	Regra de Seleção Aplicável	Dispositivo Legal de Regência
Modalidade de Contratação	Dispensa de Licitação por Valor (Dispensa Eletrônica)	Art. 75, I e § 3º da Lei nº 14.133/2021
Critério de Julgamento	Menor Preço Unitário (por laudo/vistoria)	Art. 33, I da Lei nº 14.133/2021
Prazo de Publicidade do Aviso	Mínimo de 3 (três) dias úteis	Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021
Requisito Obrigatório de Habilitação	Qualificação Técnica Profissional no CREA-MG (Portaria DETRAN 1.498/19)	Art. 67 da NLLC c/c norma do DETRAN/MG

6.6. DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.6.1. Apuração pelo Setor Competente:

O valor estimado e o preço máximo aceitável para a presente contratação direta por dispensa de licitação (por unidade de laudo/vistoria) serão definidos e auferidos mediante pesquisa e orçamento de referência a ser formalmente elaborado e juntado aos autos pelo setor competente do Município (Setor de Compras/Pesquisa de Preços), previamente à divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.6.2. Metodologia de Pesquisa e Balizamento:

O balizamento de preços observará o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente, podendo adotar combinadamente ou prioritariamente:

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- Pesquisa direta com fornecedores/empresas especializadas do ramo (obtenção de orçamentos válidos no mercado local/regional);
- Painel de Preços, contratações similares de outros órgãos públicos ou bancos de preços municipais/estaduais;
- Tabelas de referência oficiais ou honorários orientativos de órgãos de classe (CREA-MG), quando aplicável.

6.6.3. Composição Implícita do Valor Unitário:

O preço unitário que constará no orçamento de referência e que servirá de teto para a disputa eletrônica englobará a totalidade dos custos operacionais para a execução pericial completa, incluindo:

- ✓ Honorários profissionais do Engenheiro Mecânico credenciado no CREA-MG;
- ✓ Vistoria física e pericial presencial no pátio do Município;
- ✓ Emissão e entrega do Laudo Técnico com registro fotográfico;
- ✓ Custo integral do recolhimento e quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG;
- ✓ Todos os tributos, impostos, taxas, margem de lucro e encargos trabalhistas/previdenciários incidentes.

6.6.4. Inexistência de Repasse Adicional:

Sob hipótese alguma haverá ressarcimento, repasse ou pagamento adicional de taxas de ART ou deslocamentos ao profissional/empresa contratada, devendo o valor final ofertado na dispensa corresponder ao custo final e definitivo por laudo emitido.

6.6.5. Quadro Demonstrativo em Anexo:

O valor estimado e o preço máximo aceitável por vistoria/laudo encontram-se fundamentados e discriminados no **Quadro de Estimativa de Preços integrante do Anexo I deste Termo de Referência**, elaborado pelo setor competente com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.6. Abrangência dos Custos:

O preço unitário constante no anexo serve como teto para a disputa e contempla a integralidade dos encargos trabalhistas, fiscais, operacionais e as taxas relativas à ART/CREA-MG, não cabendo qualquer cobrança ou repasse adicional ao Município de Ipatinga.

7. CRONOGRAMA E AGENDAMENTO DAS VISTORIAS

7.1. Dinâmica Geral de Execução e Regime Sob Demanda

A execução dos serviços de vistoria técnica e emissão dos laudos periciais ocorrerá de forma **sob demanda**, acompanhando o calendário regulatório de transporte escolar do Município de Ipatinga/MG e as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA) / Departamento de Trânsito e Transporte (DETRA).

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

O fluxo de atendimento subdivide-se em duas dinâmicas operacionais:

- **Fluxo Concentrado (Vistorias Semestrais de Frota):** Concentração volumétrica de inspeções realizada nos meses de **janeiro e julho**, visando à renovação periódica dos alvarás e credenciais de tráfego antes do início de cada semestre letivo escolar.
- **Fluxo Contínuo / Ordinário:** Atendimento ao longo de todo o ano civil para a inclusão de novos veículos, substituição de frota, vistorias pós-manutenção ou regularização da frota oficial municipal.

7.2. Procedimento de Agendamento e Convocação

- **Solicitação do Serviço:** A Seção de Transportes Especiais e Coletivos (SETREC/DETRA) emitirá Ordem de Serviço ou Notificação Eletrônica/Oficial à Contratada informando o quantitativo, modelo e a relação dos veículos a serem inspecionados.
- **Antecedência Mínima de Agendamento:**
 - ✓ **Para o Fluxo Concentrado (Jan/Jul):** O DETRA notificará a Contratada com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, apresentando o cronograma de atendimento por lotes ou por dias de execução no pátio municipal.
 - ✓ **Para o Fluxo Contínuo / Ordinário:** O agendamento para veículos individuais será realizado com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.
 - ✓ **Confirmação e Capacidade de Atendimento:** A Contratada deverá disponibilizar profissional habilitado no pátio indicado em até 24 horas após a confirmação do agendamento, garantindo capacidade operacional para realizar até **15 (quinze) vistorias diárias** durante os períodos de pico semestral.

7.3. Prazos de Entrega e Reinspeção

- **Prazo de Entrega do Laudo e ART:** O Laudo de Inspeção Mecânica/Técnica assinado, acompanhado do respectivo comprovante de quitação da ART perante o CREA-MG, deverá ser entregue ao DETRA/SESUMA no prazo imprescritível de **até 24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir do encerramento da vistoria física do veículo.

Prazo para Reinspeção (Veículos Reprovados):

- Em caso de reprovação por inconformidades sanáveis (defeitos leves ou graves), o profissional emitirá o Relatório Prévia de Exigências.
- O proprietário/gestor do veículo terá o prazo de até **15 (quinze) dias corridos** para providenciar os reparos técnicos necessários.
- Realizadas as correções, a Contratada deverá efetuar a reinspeção do item saneado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o novo agendamento, sem qualquer encargo ou custo adicional para o Município de Ipatinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

7.4. Quadro Sintético do Cronograma Operacional

Etapa / Evento	Prazo / Periodicidade	Local de Execução	Responsável
Vistorias Semestrais (Pico)	Meses de Janeiro e Julho (conforme calendário escolar)	Pátio Municipal / SETREC- DETRA	SETREC (Agendamento) / Contratada (Execução)
Vistorias Ordinárias / Contínuas	Sob demanda (ao longo dos 12 meses do contrato)	Pátio Municipal / SETREC- DETRA	Contratada (atendimento em até 48h após chamado)
Notificação de Agendamento (Lotes)	Mínimo de 5 dias úteis antes do início da janela	Via Sistema/Oficial (DETRA)	DETRA / SESUMA
Realização da Vistoria Física	Conforme agendamento (capacidade de até 15 veíc/dia)	Pátio indicado pelo Município	Engenheiro Responsável (Contratada)
Entrega de Laudo + ART Quitada	Até 24 horas após a realização da vistoria física	Protocolo do DETRA / SESUMA	Contratada
Adequação de Inconformidades	Até 15 dias corridos após a emissão da prévia	Oficina Externa / Manutenção	Proprietário / Gestor da Frota
Reinspeção e Laudo Definitivo	Até 24 horas após nova chamada (sem custo extra)	Pátio Municipal / SETREC- DETRA	Contratada

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Critérios de Medição dos Serviços A medição dos serviços será realizada mensalmente pela Gestão/Fiscalização do Contrato, considerando exclusivamente o quantitativo de laudos técnicos efetivamente executados, aprovados e entregues com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada junto ao CREA-MG no período de apuração.

- **Unidade de Medida:** Laudo Técnico de Inspeção Mecânica/Veicular devidamente acompanhado de ART quitada.
- **Periodicidade da Medição:** Mensal, englobando todas as vistorias concluídas entre o primeiro e o último dia útil de cada mês civil.
- **Regra de Efetivação da Medição:** Não serão objeto de medição ou faturamento:
 - ✓ Vistorias físicas cujos laudos técnicos e/ou ARTs quitadas não tenham sido formalmente entregues ao DETRA/SESUMA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - ✓ Reinspeções decorrentes de prévia reprovação veicular (conforme estabelecido no item 7.3 deste TR, as reinspeções não geram custos adicionais ao Município).
 - ✓ Laudos emitidos em desacordo com as exigências da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019 ou com ausência de registro fotográfico obrigatório.

8.2. Processamento e Documentação para Pagamento

Para fins de liquidação e pagamento da despesa, a Contratada deverá apresentar à Seção de Transportes Especiais e Coletivos (SETREC/DETRA), ao final de cada mês de prestação do serviço, os seguintes documentos:

- **Relatório Mensal de Medição:** Listagem analítica contendo a identificação completa dos veículos vistoriados no mês (placa, chassi, modelo), data da vistoria, número do laudo emitido e número da ART vinculada.
- **Cópia dos Laudos e ARTs Quitadas:** Conjunto de laudos do período acompanhados dos respectivos comprovantes de quitação bancária das ARTs perante o CREA-MG.
- **Nota Fiscal / Fatura de Serviços:** Emitida com a discriminação do quantitativo exato de laudos medidos, valor unitário contratado e valor total, devidamente alinhada à retenção de tributos aplicáveis.
- **Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) do INSS/FGTS, Trabalhista (CNDT), Receita Federal/PGFN, Estadual e Municipal em plena validade.

8.3. Prazos e Condições de Pagamento

- **Atestação da Medição:** O Fiscal do Contrato terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do Relatório Mensal e da Nota Fiscal, para conferir, atestar a execução dos serviços e encaminhar o processo à liquidação.

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- **Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Ipatinga no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** (ou conforme estabelecido no edital/aviso de dispensa), contados a partir da data da atestação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
- **Forma de Pagamento:** Mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada mantida em instituição financeira bancária.
- **Discrepância ou Incorreção na Nota Fiscal:** Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, ausência de certidão válida ou pendência no cumprimento de exigência técnica (como ART sem comprovante de quitação), a contagem do prazo de pagamento será suspensa e reiniciada somente após a devida regularização pela Contratada, sem qualquer encargo financeiro para o Município.

8.4. Quadro Resumo do Fluxo de Medição e Pagamento

Etapa	Ação Exigida	Prazo	Responsável
1. Apuração da Medição	Consolidação dos laudos executados e entregues com ART quitada no mês.	Mensal (até o 1º dia útil do mês subsequente)	Contratada / Fiscal do Contrato
2. Emissão da Nota Fiscal	Emissão da NF correspondente aos laudos efetivamente atestados.	Após validação prévia da medição	Contratada
3. Atestação do Serviço	Conferência documental, verificação das ARTs e ateste da NF.	Até 5 dias úteis após recebimento da NF	Fiscal do Contrato (DETRA/SESUMA)
4. Liquidação e Pagamento	Processamento financeiro e transferência bancária para a contratada.	Até 30 dias corridos após o ateste	Secretaria Municipal de Fazenda

9. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

9.1. Regras Gerais de Habilitação

A habilitação dos licitantes/proponentes será apreciada na fase devida do procedimento de Dispensa Eletrônica, mediante a verificação do atendimento às condições estipuladas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

e Contratos), com vistas a comprovar a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, além da qualificação técnico-profissional e operacional do participante.

9.2. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica visa comprovar a capacidade de exercício de direitos e contração de obrigações, devendo consistir em:

➤ Para Pessoa Jurídica:

- ✓ Registro comercial, no caso de empresa individual.
- ✓ Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

➤ Para Pessoa Física / Profissional Autônomo:

- ✓ Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- ✓ Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes da sede do profissional.

9.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Compreende a apresentação dos seguintes comprovantes de regularidade em plena validade:

- **CNPJ ou CPF:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- **Regularidade Fiscal Federal:** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais (INSS).
- **Regularidade com o FGTS:** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), no caso de Pessoas Jurídicas.
- **Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- **Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:**
 - ✓ Certidão de Débitos Tributários Estaduais do domicílio ou sede do proponente.
 - ✓ Certidão de Débitos Tributários Municipais expedida pelo Município do domicílio ou sede do proponente.

9.4. Qualificação Técnico-Profissional e Operacional (Específica da Contratação)

Por se tratar de serviço técnico pericial especializado de Engenharia, com impacto direto na segurança do transporte escolar e da frota pública, a qualificação técnica será comprovada ***nos exatos termos do item 4 deste Termo de Referência***, que constitui a regra única e integral sobre a matéria, não se admitindo exigências diversas ou complementares na fase de habilitação. Em síntese:

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-** em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-** em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-** em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- a) **Registro no CREA (item 4.3, “a”):** CRPJ e/ou CRPF em plena validade, com visto do CREA-MG, se for o caso, apenas na assinatura do contrato.
- b) **Habilitação do responsável técnico (item 4.3, “b”):** modalidade prevista no art. 4º da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019.
- c) **Técnico-profissional (item 4.3, “c” e “d”):** CAT, com ART, do responsável técnico, de serviço similar à parcela de maior relevância (P1), sem quantitativo mínimo, e comprovação do vínculo com a licitante.
- d) **Técnico-operacional (item 4.4):** atestado (s) em nome da licitante, com mínimo de 190 (cento e noventa) laudos/inspeções de veículos de transporte de passageiros, equivalente a 50% do quantitativo estimado de 380, com somatório admitido e sem limitação de tempo ou de local.

9.5. Declarações Complementares Obrigatórias

A proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, declarações unificadas atestando:

- ✓ O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).
- ✓ A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- ✓ Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos operacionais, tributos, taxas de ART e demais encargos necessários para a perfeita execução dos serviços no Município de Ipatinga/MG.

9.6. Quadro Resumo das Exigências de Habilitação

Categoria	Documento de Comprovação Exigido	Regência Legal / Normativa
Jurídica	Contrato Social / RG e CPF	Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021
Fiscal / Social	CNPJ, CND Federal, FGTS e CNDT	Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovernomodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Categoria	Documento de Comprovação Exigido	Regência Legal / Normativa
Registro Profissional	Certidão de Registro e Quitação no CREA-MG (CRPJ / CRPF)	Lei Federal nº 5.194/1966 e Lei nº 14.133/2021
Habilitação Técnica	Engenheiro Mecânico (Modalidade do Art. 4º da norma estadual)	Art. 4º da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019
Capacidade Técnica	Atestado(s) de Capacidade Técnica (mínimo de 190 laudos) + CAT/ART do responsável técnico, conforme item 4	Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 (item 4 deste TR)
Declarações	Cumprimento das vedações constitucionais e ausência de impedimento	Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021

10. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

10.1. Obrigações Gerais e Regulamentares

A Contratada obriga-se a executar os serviços técnicos especializados de Engenharia com estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicável, às normas técnicas da ABNT, aos regulamentos do CONTRAN e do DETRAN/MG, bem como às diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

Constituem deveres gerais da Contratada:

- Executar os serviços por intermédio de profissional habilitado (Engenheiro Mecânico ou profissional de modalidade correlata prevista no art. 4º da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019), devidamente registrado e regular perante o CREA-MG.
- Arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive os custos decorrentes da emissão e quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-** em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-** em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-** em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

10.2. Obrigações Técnicas e Periciais

No âmbito do exame veicular e da emissão dos laudos de inspeção, cabe à Contratada:

- **Perícia Presencial e Rigorosa:** Realizar a vistoria técnica física e pericial de todos os sistemas de segurança dos veículos convocados, conforme a ABNT NBR 14040, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB - art. 136) e a Lei Municipal nº 3.479/2015.
- **Integridade do Registro Fotográfico:** Anexar a cada laudo o registro fotográfico obrigatório e nítido (mínimo de 4 fotos datadas/georreferenciadas englobando frente, traseira, lateral e chassi/painel do veículo).
- **Emissão e Quitação da ART:** Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG para cada laudo ou lote emitido, contendo obrigatoriamente a identificação da placa e do chassi (VIN) do veículo inspecionado, anexando o respectivo comprovante de quitação bancária.
- **Cumprimento do Prazo de Entrega:** Entregar o Laudo Técnico de Inspeção e a ART quitada à Secretaria requisitante no prazo máximo e improrrogável de **até 24 (vinte e quatro) horas** após a realização da vistoria física.
- **Gratuidade da Reinspeção:** Realizar a reavaliação dos itens corrigidos de veículos previamente reprovados, no prazo de até 24 horas após novo agendamento, sem qualquer encargo ou custo adicional ao Município de Ipatinga.

10.3. Responsabilidade Civil, Administrativa e Penal

- **Responsabilidade Técnica Pericial:** A Contratada e o seu Responsável Técnico respondem civil, administrativa e penalmente por qualquer inexatidão, omissão, falsidade ou negligência constatada nos Laudos Técnicos emitidos, bem como por aprovações indevidas de veículos que não preencham os requisitos legais de segurança mecânica e tráfego.
- **Ressarcimento de Danos:** A Contratada responderá diretamente por quaisquer danos materiais, físicos ou morais causados ao Município de Ipatinga ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência de seus prepostos e profissionais durante a prestação dos serviços.
- **Sigilo e Proteção de Dados:** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados cadastrais de condutores e registros de veículos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018).

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-** em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-** em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-** em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

10.4. Quadro Resumo das Responsabilidades da Contratada

Dimensão de Actuação	Obrigação Específica da Contratada	Dispositivo Legal / Normativo
Habilitação Técnica	Garantir a atuação de Engenheiro Mecânico credenciado no CREA-MG durante todas as vistorias.	Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019
Documentação Legal	Emitir e quitar a ART vinculada ao chassi e placa de cada veículo inspecionado.	Lei Federal nº 6.496/1977 e Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019
Prazo Operacional	Entregar laudo + ART quitada em até 24 horas pós-vistoria.	Requisito de Mitigação de Risco R03 do TR/ETP
Reinspeção	Reavaliar veículos reprovados sem custos adicionais ao Município.	Princípio da Eficiência e Economia Processual
Encargos Financeiros	Arcar com todos os impostos, taxas, emolumentos do CREA e encargos trabalhistas.	Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021
Responsabilidade Civil	Responder civil e pericialmente pela veracidade das informações dos laudos.	Código Civil Brasileiro e Legislação de Trânsito

11. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

11.1. Obrigações Institucionais e de Apoio Operacional

Caberá ao Município de Ipatinga/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA) e do Departamento de Trânsito e Transporte (DETRA), garantir as condições organizacionais e operacionais para que a Contratada execute os serviços com eficiência, transparência e segurança jurídica.

Constituem obrigações gerais do Contratante:

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- **Disponibilização de Infraestrutura e Local:** Indicar e disponibilizar pátio ou instalação pública dotada de espaço adequado para a realização das vistorias físicas presenciais e captação do registro fotográfico obrigatório.
- **Notificação e Agendamento prévio:** Notificar formalmente a Contratada sobre a necessidade do serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para os períodos de fluxo concentrado (vistorias semestrais de janeiro e julho) e de 48 (quarenta e oito) horas para vistorias individuais/ordinárias.
- **Convocação dos Operadores:** Convocar os proprietários, condutores autorizados de veículos do transporte especial escolar e responsáveis pela frota oficial municipal para comparecerem ao local indicado nas datas e horários agendados.

11.2. Acompanhamento, Fiscalização e Controle

No âmbito do controle da execução contratual, cabe ao Contratante:

- **Designação de Gestor e Fiscal:** Designar formalmente servidor (es) público(s) para atuar(em) como Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, conferência e atestação dos serviços prestados.
- **Conferência Documental e Validação de Prazos:** Receber, conferir e validar os Laudos Técnicos de Inspeção e os comprovantes de quitação de ART no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a vistoria física, verificando o cumprimento das exigências da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019.
- **Registro de Ocorrências:** Anotar em registro próprio todas as ocorrências, falhas ou atrasos verificados na execução dos serviços, notificando a Contratada para a adoção das providências corretivas necessárias ou para apresentação de defesa formal.
- **Garantia de Acesso às Informações:** Fornecer à Contratada todos os dados cadastrais necessários do veículo e do proprietário/conductor autorizados indispensáveis ao correto preenchimento dos laudos técnicos.

11.3. Processamento Financeiro e Pagamento

- **Atestação da Medição:** Promover a medição mensal dos serviços efetivamente prestados e atestar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, desde que cumpridos todos os requisitos técnicos e documentais (entrega de laudos com ART quitada).
- **Pontualidade no Pagamento:** Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a atestação da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente mantida em instituição bancária.
- **Aplicação de Sanções:** Instaurar procedimento administrativo sancionatório e aplicar as penalidades contratuais e legais cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

11.4. Quadro Resumo das Responsabilidades do Contratante

Dimensão de Atuação	Obrigação Específica do Contratante	Dispositivo Legal / Normativo
Apoio Logístico	Indicar e disponibilizar local/pátio adequado para as inspeções presenciais.	Planejamento Logístico da SESUMA/DETRA
Gestão da Demandas	Notificar e agendar as vistorias com antecedência mínima regimental.	Regras do Termo de Referência
Fiscalização Técnica	Designar comissão/fiscal de contrato e conferir laudos, fotos e quitação de ARTs em até 24h.	Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021
Atestação e Medição	Processar a medição mensal e atestar a NF no prazo de até 5 dias úteis.	Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021
Adimplemento Financeiro	Realizar o pagamento à Contratada no prazo legal após o ateste da medição.	Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ATOS SANCIONATÓRIOS)

12.1. Fundamentação Legal e Regras Gerais

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como o cometimento de infrações administrativas durante o procedimento de dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, pericial (CREA-MG) e penal cabível.

A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo sancionatório, garantidos o contraditório e a ampla defesa, com observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da motivação dos atos administrativos.

12.2. Caracterização das Infrações Administrativas

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- Dar causa à inexecução total do contrato.
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou contratação.
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- Não celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação dos serviços.
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (incluindo a emissão de laudo com parecer falso, divergente da condição real do veículo ou sem vistoria presencial).
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.3. Das Sanções Aplicáveis

Pela prática das infrações administrativas constantes do item 12.2, a Administração Pública poderá aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- **Advertência:**
 - ✓ Aplicável no caso de inexecução parcial de obrigações de menor gravidade, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, como no caso de pequenos atrasos ou falhas formais saneadas sem prejuízo à rotina de vistorias.
- **II. Multa:**
 - ✓ **Multa Moratória:** Atraso injustificado na entrega do Laudo Técnico + ART quitada (descumprimento do prazo de 24 horas): **0,5% (meio por cento)** por hora ou dia de atraso (conforme disciplinado no TR), incidente sobre o valor unitário da medição do laudo em atraso.
 - ✓ **Multa Compensatória por Inexecução Parcial:** Emissão de laudo em desacordo com as exigências da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019 ou recusa em realizar reinspeção gratuita: **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva ordem de serviço ou valor mensal estimado.
 - ✓ **Multa Compensatória por Inexecução Total ou Fraude:** **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais cominações legais.

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-** em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-** em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-** em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- **III. Impedimento de Licitar e Contratar:**
 - ✓ Aplicável nas hipóteses das infrações dos itens 2 a 7 do subitem 12.2, impedindo o infrator de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga/MG, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.
- **IV. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:**
 - ✓ Aplicável nas hipóteses das infrações dos itens 8 a 10 do subitem 12.2 (tais como apresentação de documentação falsa, aprovações indevidas de veículos, omissão dolosa de falhas mecânicas graves ou fraudes na ART), impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. Cumulação de Sanções e Cobrança de Multas

- A aplicação das sanções previstas nos incisos I, III e IV não exclui a aplicação cumulativa da sanção de Multa.
- Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município à Contratada, a diferença será descontada dos pagamentos futuros ou cobrada judicialmente.
- O descumprimento de obrigações periciais graves (como emissão de ART sem a efetiva inspeção física do veículo) ensejará a comunicação imediata ao CREA-MG e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração de responsabilidade ético-profissional e penal.

12.5. Quadro Sintético de Infrações e Penalidades

Infração Cometida	Sanção Principal	Graduação / Percentual
Atraso na entrega do Laudo/ART (> 24h)	Multa Moratória	0,5% a 1% por dia/hora de atraso sobre a medição do laudo.
Recusa de reinspeção ou erro sanável no laudo	Advertência / Multa	10% sobre o valor da medição do item.
Inexecução parcial com prejuízo à frota/alvarás	Multa + Impedimento	Multa de 15% a 20% + Impedimento de licitar por até 3 anos.
Emissão de laudo falso / Fraude pericial / ART irregular	Multa + Inidoneidade	Multa de 30% + Declaração de Inidoneidade (3 a 6 anos) + Representação ao CREA-MG/MPMG.

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-** em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-** em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-** em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Infração Cometida	Sanção Principal	Graduação / Percentual
Inexecução Total do Contrato	Rescisão + Multa + Impedimento	Multa de 20% a 30% sobre o valor global + Impedimento de licitar.

13. DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Justificativa e Fundamentação Técnica e Jurídica

Nos termos do art. 96, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), a exigência de garantia nas contratações públicas constitui uma faculdade discricionária da Administração Pública, devendo sua adoção ser motivada a partir da avaliação do risco do objeto, do montante financeiro envolvido e do regime de execução contratual.

Para a presente contratação direta, opta-se justificadamente pela **NÃO EXIGÊNCIA de garantia de execução contratual**, com amparo nos seguintes fundamentos:

- **Modalidade e Vulto Financeiro (Apropriabilidade à Dispensa de Licitação):** Trata-se de contratação direta por Dispensa de Licitação, **nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. Tratar a exigência de caução, fiança bancária ou seguro-garantia em certames de menor vulto e rito simplificado impõe entraves burocráticos e custos financeiros desproporcionais aos licitantes (engenheiros autônomos e micro/pequenas empresas locais), o que encarece a proposta final e eleva o risco de frustração do certame por desertificação.
- **Regime de Execução "Sob Demanda" e Liquidação Posterior ("Pós-Prestação"):** A dinâmica de execução dos serviços é parcelada e sob demanda, condicionando o pagamento à prévia atestação de que a vistoria física foi realizada e de que o Laudo Técnico acompanhado da ART quitada no CREA-MG foi entregue ao DETRA/SESUMA. Não há qualquer tipo de concessão de adiantamento financeiro pelo Município, nulo sendo o risco de prejuízo patrimonial direto decorrente de pagamento sem contraprestação.
- **Proteção Legal e Pericial inerente à ART (CREA-MG):** A exigência vinculante de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG para cada laudo ou lote emitido impõe responsabilidade civil, ética e penal direta ao Engenheiro Mecânico credenciado. O amparo prestado pelas normas do conselho de classe e do Código Penal assegura a higidez pericial das inspeções sem necessidade de garantias contratuais acessórias.
- **Eficiência Administrativa e Suficiência do Regime Sancionatório:** O instrumento convocatório e a minuta contratual já dispõem de mecanismo suficiente de resguardo do interesse público, prevendo a retenção de créditos em caso de inconformidade, aplicação de multas moratórias/compensatórias e declaração de impedimento/inidoneidade para licitar, garantindo a plena tutela da Administração.

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-** em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-** em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-** em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

13.2. Disposição Redacional para o Termo de Referência:

Não será exigida prestação de garantia de execução para a presente contratação, com fulcro na faculdade prevista no art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade financeira do objeto, o regime de pagamento vincendo atrelado à entrega dos laudos técnicos devidamente atestados e a suficiência do regramento sancionatório contratual.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Prazo de Vigência Inicial

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, observadas as condições de eficácia previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência inicial tem por finalidade assegurar a disponibilidade dos serviços de inspeção técnica veicular, elaboração de laudos técnicos e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), conforme as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA), por meio do Departamento de Trânsito e Transporte (DETRA).

14.2. Justificativa da Natureza Contínua do Serviço

A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que decorre de necessidade administrativa permanente ou prolongada relacionada à regularização, à segurança e à manutenção das condições legais de circulação dos veículos abrangidos pelo objeto.

A necessidade da contratação não se limita à realização de uma inspeção isolada ou à entrega de um laudo específico. Trata-se de demanda recorrente, que se renova ao longo do tempo em razão da periodicidade das inspeções veiculares, das exigências regulamentares aplicáveis e das ocorrências que demandam novas avaliações técnicas.

No âmbito do Transporte Especial Escolar, as inspeções da frota apresentam periodicidade semestral, com concentração de demanda nos meses de janeiro e julho, períodos em que se intensificam as providências necessárias à renovação das vistorias, dos alvarás e dos demais documentos de regularização aplicáveis. Essa concentração periódica exige que a Administração disponha de condições para solicitar os serviços em tempo hábil, de modo a evitar atrasos na regularização dos veículos e prejuízos ao planejamento e à continuidade do transporte escolar.

Além das inspeções periódicas, há demandas decorrentes de inclusão de novos veículos, substituição de veículos anteriormente cadastrados, regularização de pendências e outras situações que exijam avaliação mecânica ou técnica específica. Essas ocorrências não são integralmente previsíveis quanto à data de apresentação de cada veículo, mas integram a necessidade prolongada da Administração de contar com serviços tecnicamente habilitados ao longo de todo o período contratual.

A contratação também se relaciona à necessidade de atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis à frota abrangida, incluindo, conforme o caso, a Portaria

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DETRAN/MG nº 1.498/2019, a Lei Municipal nº 3.479/2015 e demais normas pertinentes. A emissão dos laudos técnicos e das respectivas ARTs contribui para a documentação das condições dos veículos, para a identificação de inconformidades e para a adoção das providências administrativas necessárias à sua regularização.

A interrupção da disponibilidade contratual poderá dificultar o atendimento das inspeções nos períodos de maior demanda, atrasar a regularização de veículos e comprometer o planejamento das atividades de transporte escolar e das demais atividades municipais abrangidas pelo objeto.

Embora a execução ocorra sob demanda e o pagamento esteja vinculado às inspeções efetivamente realizadas, essa forma de medição não elimina o caráter recorrente da necessidade administrativa. A continuidade aqui considerada diz respeito à necessidade prolongada de disponibilização dos serviços durante a vigência contratual, e não à realização ininterrupta de inspeções ou à obrigação de pagamento por serviços não executados.

Dessa forma, considerando a periodicidade das inspeções, a recorrência das solicitações, a necessidade de atendimento de ocorrências supervenientes e a importância de manter a capacidade de contratação disponível ao longo do tempo, a unidade requisitante justifica o enquadramento do objeto como serviço contínuo, para fins de aplicação do art. 6º, inciso XV, e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Previsão de Prorrogação Contratual por até 5 (cinco) Anos

Em razão da natureza contínua do serviço, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos definidos pela Administração, até o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência total, incluído o período inicial de 12 (doze) meses, desde que haja previsão no instrumento de contratação e no contrato e sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis, especialmente os previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do horizonte de até 5 (cinco) anos tem por finalidade proporcionar maior previsibilidade ao planejamento das inspeções periódicas e das demandas supervenientes, reduzir o risco de descontinuidade entre contratações sucessivas e permitir que a Administração avalie, ao longo da execução, a manutenção da necessidade e da vantagem econômica da contratação.

A previsão de prorrogação não implica renovação automática, obrigação de permanência do contratado pelo período máximo ou direito subjetivo à prorrogação. Cada prorrogação dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – **Permanência da necessidade administrativa:** manifestação formal da SESUMA/DETRA demonstrando que persiste a necessidade dos serviços, considerando a periodicidade das inspeções, a demanda da frota abrangida e a ocorrência de novas situações que exijam avaliação técnica;

II – **Vantajosidade econômica:** ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante análise documentada dos valores contratados e das condições de mercado, admitida a negociação com a contratada;

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

III – **Regularidade da execução:** avaliação satisfatória da execução contratual, com registro da qualidade dos serviços, do cumprimento dos prazos e da entrega dos laudos e das ARTs exigíveis;

IV – **Manutenção das condições de habilitação:** comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive a regularidade perante o conselho profissional competente, quando aplicável;

V – **Disponibilidade orçamentária:** comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas do período prorrogado, observadas as normas aplicáveis;

VI – **Manifestação da contratada e formalização:** concordância expressa da contratada e formalização da prorrogação por meio do instrumento adequado, antes do término da vigência contratual, com autorização da autoridade competente.

As prorrogações deverão observar o limite total de 5 (cinco) anos estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo dos demais limites legais aplicáveis.

14.4. Acompanhamento da Execução e Encerramento Contratual

A prorrogação contratual constitui faculdade da Administração Pública e somente poderá ocorrer quando demonstrado que a manutenção do ajuste continua atendendo ao interesse público e apresenta condições vantajosas para o Município.

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive em caso de descumprimento contratual, perda das condições de habilitação ou razões de interesse público devidamente fundamentadas, assegurados os direitos e procedimentos legalmente aplicáveis.

A Administração deverá acompanhar a execução e, antes de cada eventual prorrogação, instruir o processo com a justificativa da permanência da necessidade, a avaliação da execução, o ateste de vantajosidade, a verificação da disponibilidade orçamentária e os demais documentos pertinentes.

A ausência de interesse administrativo, de vantagem econômica, de disponibilidade orçamentária ou de qualquer requisito legal impedirá a prorrogação, devendo a Administração adotar tempestivamente as providências necessárias para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade pública, se ainda existente.

14.5. Quadro-Resumo das Regras de Vigência e Prorrogação

Dimensão	Regra aplicável	Fundamento
Vigência inicial	12 (doze) meses, conforme definido no contrato.	Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021
Natureza do serviço	Serviço contínuo decorrente de necessidade administrativa permanente ou prolongada, conforme justificativa do item 14.2.	Art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Prorrogação	Possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite total de 5 (cinco) anos, incluída a vigência inicial.	Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021
Requisitos para prorrogação	Permanência da necessidade, vantajosidade, regularidade da execução e da habilitação, disponibilidade orçamentária e formalização tempestiva.	Art. 107 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021
Eficácia do contrato	Observância dos requisitos legais de divulgação e publicação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme aplicável.	Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Regras Integrativas e Normas de Regência

A execução deste Termo de Referência e do contrato ou instrumento equivalente decorrente sujeitar-se-á integralmente ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 3.479/2015, na Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019, na ABNT NBR 14040 e demais resoluções aplicáveis do CONTRAN e do CREA-MG.

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas no curso da execução contratual serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA) e pelo Departamento de Trânsito e Transporte (DETRA), com apoio da Procuradoria-Geral do Município de Ipatinga/MG, quando couber, segundo os princípios de direito público, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e a razoabilidade.

15.2. Alterações Contratuais e Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- **Alterações Quantitativas:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões no seu quantitativo estimado (até o limite legal de 25%), mediante justificativa técnica da Administração e formalização por Termo Aditivo, mantidas as demais condições pactuadas.
- **Reajuste de Preços:** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Caso o contrato seja prorrogado na forma da lei, a repactuação/reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3. Vinculação à Proposta e Comunicação Formal

- **Vinculação aos Termos:** A Contratada fica vinculada a todos os termos de sua proposta econômica e às especificações constantes deste Termo de Referência.
- **Canais de Comunicação:** Toda e qualquer comunicação oficial entre o Contratante e a Contratada (notificações de vistoria, encaminhamento de ordens de serviço, relatórios e notificações de inconformidade) dar-se-á por escrito, via e-mail institucional previamente cadastrado ou protocolização física, assegurando o registro documental do processo.

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-**) em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-**) em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-**) em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

15.4. Proteção de Dados e Sigilo da Informação

As partes deverão observar estritamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), sendo vedado à Contratada, seus prepostos e ao Responsável Técnico divulgar, ceder ou comercializar dados pessoais de proprietários, condutores ou registros de veículos obtidos em razão das inspeções técnicas.

Tópico / Eixo	Regra / Diretriz Geral	Base Legal / Referência
Integração Normativa	Aplicação subsidiária das normas do DETRAN/MG, CONTRAN e ABNT.	Lei nº 14.133/21 e Portaria DETRAN/MG nº 1.498/19
Alterações de Escopo	Aditivos respeitando os limites legais de acréscimo/supressão.	Art. 124 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021
Proteção de Dados	Respeito integral ao sigilo e tratamento de dados dos vistoriosos.	Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)

16. FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios oriundos da contratação que não puderem ser solucionados administrativamente.

17. DATA E APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

➤ Data de Aprovação;

A aprovação do presente Termo de Referência ocorre em **15/10/2026**, no âmbito da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Ipatinga.

Cientes,

Reginaldo Donizete Soares

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-** em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-** em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-** em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovmodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Flávio Anício Alves

Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito

Equipe de Planejamento:

Adão Calixto Cordeiro

Fiscal Municipal de Urbanismo e Sanitário - DESA

André Henrique Rodrigues Cardoso

Fiscal Municipal de Urbanismo e Sanitário – DESA

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-** em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-** em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-** em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/ 0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Assinado por 4 pessoa(s): FLAVIO ANICIO ALVES (**.588.736-** em 16/10/2026 07:22:24 -03:00), REGINALDO DONIZETE SOARES (**.326.356-** em 15/10/2026 15:05:12 -03:00), ANDRE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO (**.483.716-** em 16/10/2026 08:10:48 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b05afda4-8b48-4b7b-a41b-9f47501eec73>



ANEXO-I
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DEMANDA ANUAL

A estimativa contratual pauta-se no quantitativo médio anual de vistorias técnicas com emissão de Laudo Pericial de Engenharia Mecânica e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG, com atendimento presencial sob demanda no pátio do Município de Ipatinga/MG.

Item	Código / Descrição Resumida do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Cotado(R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
01	Prestação de serviços de Engenharia Mecânica compreendendo vistoria técnica presencial, verificação de itens de segurança (ABNT/CTB), registro fotográfico, emissão de Laudo Pericial de Segurança Veicular e quitação de ART/CREA-MG para veículos do transporte especial escolar e frota oficial.	Laudo / Vistoria (com ART)	380	R\$ 330,93	R\$ 125.753,40
TOTAL GERAL ESTIMADO	—	—	380	—	R\$ 125.753,40



2. NOTAS EXPLICATIVAS E COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

➤ **Quantitativo Estimado:**

O quantitativo de 380 (trezentos e oitenta) laudos anuais possui caráter estritamente estimativo e não vinculativo. O pagamento observará estritamente o número de vistorias efetivamente demandadas, executadas e aprovadas pelo DETRA/SESUMA.

➤ **Composição do Valor Unitário:**

O valor unitário do item engloba a totalidade dos custos diretos e indiretos para a perfeita prestação do serviço, incluindo:

- ✓ Honorários profissionais do Engenheiro Mecânico credenciado no CREA-MG;
- ✓ Vistoria física presencial e emissão do laudo pericial com registro fotográfico;
- ✓ **Custo integral da taxa de emissão e quitação da ART (Análise de Responsabilidade Técnica) perante o CREA-MG** para cada laudo ou lote emitido;
- ✓ Deslocamento, equipamentos de medição, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e margem de lucro.

➤ **Reinspeções:**

As reinspeções decorrentes de prévia reprovação veicular por inconformidades sanáveis (realizadas no prazo de até 15 dias) não sofrerão nova cobrança, devendo ser executadas a título gratuito nos termos do TR.

Ipatinga, 15/10/2026.

Equipe de Planejamento:

Adão Calixto Cordeiro

Fiscal Municipal de Urbanismo e Sanitário - DESA

André Henrique Rodrigues Cardoso

Fiscal Municipal de Urbanismo e Sanitário – DESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre

Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)

CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 022/2026 – SESUMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º. 2026.46360

ITEM	CÓDIGO SMAR	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	7.02.34.0053-3	Contratação de profissional ou empresa especializada na área de Engenharia para prestação de serviços de inspeção técnica veicular e emissão de Laudos de Vistoria/Inspeção Mecânica, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG, em cumprimento à Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN/MG, à Lei Municipal nº 3.479/2015 e ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), visando à regularização da frota de transporte especial escolar e veículos oficiais do Município de Ipatinga/MG, com pagamento unitário por laudo efetivamente emitido.	LAUDO / VISTORIA (COM ART)	380		
VALOR GLOBAL:					R\$	-

No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como despesas com pessoal, materiais, impostos e obrigações sociais, trabalhistas e convencionais, e quaisquer outros que vierem a incidir.

Declaro que os produtos e serviços referidos na proposta atendem as especificações do Termo de Referência, sendo a licitante abaixo qualificada corresponsável pela garantia dos produtos e serviços.

Data: ____ / ____ / ____

Validade da proposta: 90 dias

Empresa: _____ N.º CNPJ: _____

Endereço: _____

Email: _____ Fone: _____

Nome do responsável legal da empresa: _____

CPF do responsável legal da empresa: _____

Conta corrente: nº _____ Agência: nº _____

(carimbo, nome, assinatura do responsável legal e identificação – CPF E RG.)



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 022/2026 – SESUMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 2026.46360

(Razão social da Empresa) _____ CNPJ n.º
_____ sediada _____

(endereço completo), por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21)
- b) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
- c) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21)
- d) cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, que preconiza a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.
- e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação da pessoa jurídica acima identificada neste processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) Está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21).
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



- h) Que na data de abertura da sessão pública, a licitante preenche os requisitos previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 para se enquadrarem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que ainda não celebrou contrato com o poder público cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Com essa declaração, a licitante poderá se valer dos benefícios previstos em Lei.
- i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art.63, § 1º, Lei 14.133/2021.

_____/__, ____ de _____ de 2026.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 022/2026 – SESUMA PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º. 2026.46360

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, aqui denominada **CONTRATADA**.

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, com sede na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Cidade Nobre, em Ipatinga/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sr. Reginaldo Donizete Soares, portador(a) do RG n.º _____ e C.P.F. n.º _____, e a Empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º _____ estabelecida à Rua/Av. _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____ representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____ denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Aviso de Contratação Direta por **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 022/2026** e no Processo Administrativo n.º 2026.46360, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
- a) O ato que autorizou a contratação direta, referente à Dispensa Eletrônica nº 022/2026;
 - b) O Aviso de Contratação Direta da DISPENSA ELETRÔNICA N.º 022/2026;
 - c) O Termo de Referência;
 - d) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional ou empresa especializada na área de Engenharia para prestação de serviços de inspeção técnica veicular e emissão de Laudos de Vistoria/Inspeção Mecânica, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG, em cumprimento à Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN/MG, à Lei Municipal nº 3.479/2015 e ao art. 136 do Código de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

Trânsito Brasileiro (CTB), visando à regularização da frota de transporte especial escolar e veículos oficiais do Município de Ipatinga/MG, com pagamento unitário por laudo efetivamente emitido, conforme especificações constantes neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Executar os serviços por intermédio de profissional habilitado (Engenheiro Mecânico ou profissional de modalidade correlata prevista no art. 4º da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019), devidamente registrado e regular perante o CREAMG.

3.1.2. Arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive os custos decorrentes da emissão e quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

3.1.4. No âmbito do exame veicular e da emissão dos laudos de inspeção, cabe à Contratada:

3.1.4.1. Perícia Presencial e Rigorosa: Realizar a vistoria técnica física e pericial de todos os sistemas de segurança dos veículos convocados, conforme a ABNT NBR 14040, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB - art. 136) e a Lei Municipal nº 3.479/2015.

3.1.4.2. Integridade do Registro Fotográfico: Anexar a cada laudo o registro fotográfico obrigatório e nítido (mínimo de 4 fotos datadas/georreferenciadas englobando frente, traseira, lateral e chassi/painel do veículo).

3.1.4.3. Emissão e Quitação da ART: Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG para cada laudo ou lote emitido, contendo obrigatoriamente a identificação da placa e do chassi (VIN) do veículo inspecionado, anexando o respectivo comprovante de quitação bancária.

3.1.4.4. Cumprimento do Prazo de Entrega: Entregar o Laudo Técnico de Inspeção e a ART quitada à Secretaria requisitante no prazo máximo e improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da vistoria física.

3.1.4.5. Gratuidade da Reinspeção: Realizar a reavaliação dos itens corrigidos de veículos previamente reprovados, no prazo de até 24 horas após novo agendamento, sem qualquer encargo ou custo adicional ao Município de Ipatinga.

3.1.5. Responsabilidade Técnica Pericial: A Contratada e o seu Responsável Técnico respondem civil, administrativa e penalmente por qualquer inexatidão, omissão, falsidade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

negligência constatada nos Laudos Técnicos emitidos, bem como por aprovações indevidas de veículos que não preencham os requisitos legais de segurança mecânica e tráfego.

3.1.6. Ressarcimento de Danos: A Contratada responderá diretamente por quaisquer danos materiais, físicos ou morais causados ao Município de Ipatinga ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência de seus prepostos e profissionais durante a prestação dos serviços.

3.1.7. Sigilo e Proteção de Dados: Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados cadastrais de condutores e registros de veículos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018).

3.1.8. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação e em outras normas específicas, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. DO CONTRATANTE:

3.2.1. Caberá ao Município de Ipatinga/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA) e do Departamento de Trânsito e Transporte (DETRA), garantir as condições organizacionais e operacionais para que a Contratada execute os serviços com eficiência, transparência e segurança jurídica.

3.2.2. Disponibilização de Infraestrutura e Local: Indicar e disponibilizar pátio ou instalação pública dotada de espaço adequado para a realização das vistorias físicas presenciais e captação do registro fotográfico obrigatório.

3.2.3. Notificação e Agendamento prévio: Notificar formalmente a Contratada sobre a necessidade do serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para os períodos de fluxo concentrado (vistorias semestrais de janeiro e julho) e de 48 (quarenta e oito) horas para vistorias individuais/ordinárias.

3.2.4. Convocação dos Operadores: Convocar os proprietários, condutores autorizados de veículos do transporte especial escolar e responsáveis pela frota oficial municipal para comparecerem ao local indicado nas datas e horários agendados.

3.2.5. Designação de Gestor e Fiscal: Designar formalmente servidor (es) público(s) para atuar(em) como Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, conferência e atestação dos serviços prestados.

3.2.6. Conferência Documental e Validação de Prazos: Receber, conferir e validar os Laudos Técnicos de Inspeção e os comprovantes de quitação de ART no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a vistoria física, verificando o cumprimento das exigências da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

3.2.7. Registro de Ocorrências: Anotar em registro próprio todas as ocorrências, falhas ou atrasos verificados na execução dos serviços, notificando a Contratada para a adoção das providências corretivas necessárias ou para apresentação de defesa formal.

3.2.8. Garantia de Acesso às Informações: Fornecer à Contratada todos os dados cadastrais necessários do veículo e do proprietário/conductor autorizados indispensáveis ao correto preenchimento dos laudos técnicos.

3.2.9. Atestação da Medição: Promover a medição mensal dos serviços efetivamente prestados e atestar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, desde que cumpridos todos os requisitos técnicos e documentais (entrega de laudos com ART quitada).

3.2.10. Pontualidade no Pagamento: Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a atestação da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente mantida em instituição bancária.

3.2.11. Aplicação de Sanções: Instaurar procedimento administrativo sancionatório e aplicar as penalidades contratuais e legais cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO / VALIDADE / PRORROGAÇÃO / REAJUSTAMENTO

4.1. A Adjudicatária será convocada para assinar o Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Prédio Sede provisório da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado na Av. Carlos Chagas, nº. 789, Cidade Nobre, Ipatinga-MG. O referido prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada da adjudicatária, a qual deverá ser submetida à apreciação e autorização da autoridade competente, desde que demonstrada a ocorrência de motivo alheio à sua vontade e ausente qualquer indício de má-fé.

4.1.1. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento presencial para assinatura do Contrato, o instrumento poderá ser firmado eletronicamente, mediante utilização de certificado digital válido, após convocação encaminhada ao endereço eletrônico (*e-mail*) informado pela adjudicatária, ficando dispensado o comparecimento presencial de seu representante legal.

4.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, observadas as condições de eficácia previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4.3. Observar-se-ão, na formalização do Contrato a ser firmado, os dispositivos deste Aviso, do Termo de Referência e do artigo 89 da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre

Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)

CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

4.4. O não atendimento da convocação para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, bem como a recusa injustificada em assiná-lo, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais penalidades previstas no Aviso.

4.5. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, conforme disposto no art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Decorrido o prazo previsto no subitem anterior, os valores poderão ser reajustados mediante solicitação formal da Contratada, observada a variação do índice setorial ou geral indicado neste aviso, qual seja: IPCA/IBGE, acumulado no período.

4.7. O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P \times (I_1 / I_0)$$

Onde:

R = valor reajustado;

P = valor originalmente contratado;

I₁ = índice vigente na data do reajuste;

I₀ = índice vigente na data-base.

4.8. A concessão do reajuste dependerá de análise e aprovação da Administração, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

4.9. Caso o índice indicado venha a ser extinto ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos, a Administração poderá substituí-lo por outro oficialmente reconhecido, mediante justificativa técnica.

4.10. O reajuste não se confunde com eventual revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, que somente será admitido nas hipóteses previstas em lei e mediante comprovação dos fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO / DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. ESCOPO, OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia Mecânica para a realização de inspeções periciais, vistorias técnicas e emissão de Laudos de Inspeção Mecânica/Técnica acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada junto ao CREA-MG.

5.1.2. Os serviços visam à regularização, renovação de alvarás, credenciamento e emissão de autorização de tráfego perante o DETRAN/MG e o Município de Ipatinga, abrangendo:

- Veículos do Transporte Especial Escolar: Veículos cadastrados e operantes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

sistema do Município de Ipatinga (vans, micro-ônibus, ônibus, peruas e similares).

- Frota Oficial Municipal: Veículos próprios ou sob posse do Município de Ipatinga utilizados para o transporte de passageiros, alunos e serviços correlatos.

5.1.3. O quantitativo estimado é de até 380 (trezentos e oitenta) vistorias/laudos anuais, executados sob demanda e divididos principalmente durante as janelas concentradas de renovação semestral (janeiro e julho) ou ao longo do ano para novos cadastramentos e substituições de veículos.

5.1.4. A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por Preço Unitário, sob demanda, com pagamento efetuado exclusivamente com base no quantitativo de laudos técnicos efetivamente realizados e entregues com a respectiva ART quitada, observados os preços unitários contratados e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E ITENS MÍNIMOS DE VISTORIA

5.2.1. A vistoria técnica deverá ser realizada de forma presencial e pericial por Engenheiro Mecânico (ou profissional correlato legalmente habilitado pelo CREA-MG, nos termos do art. 4º da Portaria DETRAN/MG nº 1.498/2019). A inspeção observará rigorosamente os requisitos da ABNT NBR 14040, as normas do CONTRAN, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB - art. 136) e a legislação municipal vigente (Lei Municipal nº 3.479/2015).

5.2.2. A avaliação técnica pericial do veículo compreenderá a verificação funcional e de segurança dos seguintes sistemas e componentes:

5.2.2.1. Sistema de Freios:

- Teste de eficiência dos freios de serviço e de estacionamento.
- Estado de conservação de pastilhas, lonas, discos, tambores e tubulações flexíveis.
- Verificação do sistema de estanqueidade pneumática/hidráulica e reservatórios de ar/fluido.

5.2.2.2. Sistema de Suspensão, Direção e Eixo:

- Folga no volante e na coluna de direção, alinhamento e componentes da caixa de direção.
- Estado de amortecedores, molas, feixes de mola, buchas, pivôs, terminais e barra estabilizadora.
- Verificação do alinhamento e fixação dos eixos dianteiro e traseiro.

5.2.2.3. Rodas e Pneus:

- Profundidade do sulco da banda de rodagem (respeito ao limite legal do TWI).
- Estado de conservação de rodas, aros, roscas e parafusos de fixação (ausência de trincas ou deformações).
- Presença e estado do pneu sobressalente (estepe) e ferramentas de troca.

5.2.2.4. Chassi, Estrutura e Carroçaria:

- Integridade do chassi (verificação de trincas, soldas indevidas ou corrosão estrutural).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

- Fixação e estabilidade da carroçaria, para-choques e travessas.
- Estado e alinhamento das portas, dobradiças, travas e saídas de emergência com acionamento funcional.

5.2.2.5. Sistemas de Iluminação e Sinalização Elétrica:

- Funcionamento de faróis (altos e baixos), luzes de posição, lanternas, luzes de freio e marcha à ré.
- Luzes indicadoras de direção (pisca-pisca) e luzes de emergência (pisca-alerta).
- Iluminação da placa traseira e correto funcionamento da lanterna de teto amarela (escrita "ESCOLAR").

5.2.2.6. Cintos de Segurança e Bancos:

- Disponibilidade, fixação e perfeito travamento/retração de cintos de segurança individuais para todos os ocupantes.
- Ancoragem dos assentos, revestimento dos bancos e ausência de partes cortantes ou pontiagudas na cabine.

5.2.2.7. Equipamentos Obrigatórios e de Emergência:

- Cronotacógrafo: presença, selagem do INMETRO e certificado de aferição válido.
- Extintor de incêndio (se aplicável), triângulo de sinalização e macaco/chave de roda compatíveis.
- Espelhos retrovisores internos e externos e faixa amarela de identificação externa (padrão CTB).

5.2.2.8. Estanqueidade e Sistema de Exaustão:

- Ausência de vazamentos de combustível, óleos ou fluídos.
- Estado de conservação do escapamento, silencioso e emissão visível de fumaça.

5.3. PADRÃO E CONTEÚDO MÍNIMO DOS LAUDOS TÉCNICOS

5.3.1. Cada vistoria realizada resultará na emissão de um Laudo de Inspeção Mecânica/Técnica padronizado, elaborado em papel timbrado do profissional ou empresa contratada, contendo obrigatoriamente:

5.3.1.1. Cabeçalho e Identificação do Documento: Razão Social/Nome do profissional, CNPJ/CPF, número do registro no CREA-MG e numeração sequencial do laudo.

5.3.1.2. Dados do Veículo Vistoriado: Placa, número do Chassi (VIN), RENAVAM, marca/modelo, ano de fabricação/modelo, cor, capacidade de passageiros e quilometragem no momento da vistoria.

5.3.1.3. Dados do Proprietário / Condutor Autorizado: Nome/Razão Social, CPF/CNPJ, endereço e telefone.

5.3.1.4. Check-list Pericial Detalhado: Tabela descritiva contendo a checagem individual de todos os itens listados no item 3.2, com status de "Aprovado", "Reprovado" ou "Não Aplicável".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

5.3.1.5. Registro Fotográfico Obrigatório (Anexo Fotográfico): Mínimo de 4 (quatro) fotos nítidas do veículo vistoriado no momento da inspeção (frente com placa, traseira com placa, lateral e número do chassi/painel/habitáculo de passageiros).

5.3.1.6. Parecer Técnico Conclusivo: Declaração expressa atestando se o veículo atende ou não aos requisitos de segurança mecânica, estrutural e tráfego exigidos pelo DETRAN/MG e Município de Ipatinga.

5.3.1.7. Data, Assinatura e Carimbo: Assinatura física ou eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil) do Engenheiro responsável, acompanhada de seu número de registro profissional.

5.4. REQUISITOS DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

5.4.1. Para cada laudo ou lote de vistorias emitido, o profissional/empresa deverá recolher a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG).

5.4.1.1. Vinculação: A ART deve obrigatoriamente mencionar no campo "Descrição do Serviço" o número da placa e chassi dos veículos inspecionados, vinculando formalmente a responsabilidade civil e técnica do engenheiro ao laudo entregue.

5.4.1.2. Comprovação de Quitação: O laudo técnico só será considerado válido e aceito pelo Município após a apresentação do comprovante de pagamento/quitação bancária da respectiva taxa da ART perante o CREA-MG.

5.5. PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. Local das Inspeções: As vistorias serão realizadas presencialmente em local/pátio indicado pelo Município de Ipatinga/MG (ou nas instalações da Seção de Transportes Especiais e Coletivos - SETREC), assegurando infraestrutura mínima para testes e fotos. Na ausência de local apropriado indicado pelo município, as vistorias serão realizadas nas dependências físicas da instalação da contratada.

5.5.2. Prazo de Entrega dos Laudos: O Laudo Técnico impresso e assinado, acompanhado da ART quitada, deverá ser entregue à Secretaria requisitante no prazo máximo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da realização da vistoria física do veículo.

5.5.3. Reinspeção (Veículos Reprovados): Caso o veículo apresente inconformidades sanáveis, o profissional consignará as exigências no relatório prévio. O proprietário terá prazo para adequação, devendo a reinspeção do item corrigido ocorrer sem custos adicionais ao Município dentro do prazo razoável fixado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do artigo 19 e 20 do Decreto Municipal 10.793/2023, serão designados servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

6.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre

Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)

CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

6.3. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo ou do gestor do contrato.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos agentes designados serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

6.5. A designação dos agentes deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global deste Contrato é de R\$ [VALOR] (XXXX reais), correspondente aos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SMAR	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	7.02.34.0053-3	Contratação de profissional ou empresa especializada na área de Engenharia para prestação de serviços de inspeção técnica veicular e emissão de Laudos de Vistoria/Inspeção Mecânica, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG, em cumprimento à Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN/MG, à Lei Municipal nº 3.479/2015 e ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), visando à regularização da frota de transporte especial escolar e veículos oficiais do Município de Ipatinga/MG, com pagamento unitário por laudo efetivamente emitido.	LAUDO / VISTORIA (COM ART)	380		
VALOR GLOBAL:					R\$	-

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária n.º **2165.3.3.90.39.00 – FICHA 1570 – VINCULO 1.501.000.0000**, do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A contratada apresentará após execução do objeto, Nota Fiscal referente à efetiva prestação dos serviços;

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente à efetiva prestação dos serviços, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

9.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

9.3.1. Em moeda corrente;

9.3.2. Até o 30 (trinta) dias corridos após a atestação da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente mantida em instituição bancária.

9.4. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da prestação dos serviços, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.

9.6. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.1. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. O pagamento será efetuado de acordo com os respectivos os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

9.10. Observadas as disposições do Decreto Municipal N.º10.629/2023, no corpo do documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1.234 de 2012.

9.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da IN RFB N.º 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

10.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Constituem motivos para a rescisão, dentre outros legalmente previstos:

11.1.1.1. o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;

11.1.1.2. a lentidão na execução que comprometa a regularidade do fornecimento ou da prestação dos serviços;

11.1.1.3. o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou determinações da Administração;

11.1.1.4. a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou a instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, quando comprovada a incapacidade de cumprimento do contrato;

11.1.1.5. a alteração social ou modificação da finalidade da empresa que prejudique a execução contratual;

11.1.1.6. razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;

11.1.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual, devidamente comprovada;

11.1.1.8. a aplicação de sanção que implique impedimento de licitar e contratar com a Administração.

11.1.2. A rescisão poderá ocorrer:

11.1.2.1. por ato unilateral da Administração, nas hipóteses legais;

11.1.2.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.2.3. por decisão judicial.

11.1.3. A rescisão unilateral será formalizada por despacho motivado da autoridade competente, precedido de regular apuração administrativa.

11.1.4. A rescisão não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de indenizar a Administração por eventuais prejuízos causados.

11.1.5. Na hipótese de rescisão por interesse público, a contratada fará jus apenas ao pagamento das parcelas devidamente executadas até a data da rescisão, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas em Lei, quando serão obedecidos os limites legais previstos no Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e observados os procedimentos necessários para a formalização do aditamento.

12.2. O Contrato poderá ser alterado excepcionalmente, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Unilateralmente pela Administração:

12.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

12.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.2.2. Por acordo entre as partes:

12.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado.

12.2.3. Nas alterações unilaterais a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. Se o Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração, sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescentando-se o desconto ofertado pela CONTRATADA na sua proposta.

12.4. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.4.1. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na formação dos preços para celebração do aditivo.

12.5. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a administração irá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.6. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.7. O prazo para resposta de pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será de até 90 (noventa) dias para decidir, após conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.8. As partes responderão pelos riscos decorrentes da execução contratual conforme as obrigações assumidas neste instrumento e na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA responder pelos riscos relacionados à execução dos serviços, à atuação de seus profissionais, à emissão dos laudos técnicos e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à CONTRATANTE.

12.8.1. A ocorrência de eventos que possam comprometer a execução do contrato deverá ser comunicada tempestivamente à outra parte, para avaliação das providências cabíveis, observadas as disposições legais relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e à eventual alteração ou extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida prestação de garantia de execução do contrato, com fulcro na faculdade prevista no art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade financeira do objeto, o regime de pagamento vincendo atrelado à entrega dos laudos técnicos devidamente atestados e a suficiência do regramento sancionatório contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

14.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre

Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)

CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM:

<https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

15.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital de licitação, nos Decretos Municipais n.º 10.792/2023, n.º 10.793/2023, n.º 10.797/2023, n.º 10.800/2023; Decretos Federais n.º 7.983/2013, 11.246/2022; Instruções Normativas SEGES/ME n.º 58/2022, 73/2022, 91/2022; Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Ipatinga.

16.2. E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 06 (seis) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito

Ipatinga, ... de de 2026.

Reginaldo Donizete Soares
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: